TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2576

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

Ofício n.: 13870/2019
Processo n.: 1046976 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.ª que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do ***Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP***, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Ago-2019-17:46-029674-1/1

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. **Acesse: doc.tce.mg.gov.br.**
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196

RMG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 03

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	**1046976**
Natureza:	**PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**
Relator:	**CONS. SUBST. HAMILTON COELHO**
Competência:	**SEGUNDA CÂMARA**
Motivo:	**DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR**
Data/Hora:	**14/06/2018 18:40:48**

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	**1046976**
Natureza:	**PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**
Relator Anterior:	**CONS. SUBST. HAMILTON COELHO**
Competência Anterior:	**SEGUNDA CÂMARA**
Relator Atual:	**CONS. SUBST. HAMILTON COELHO**
Competência Atual:	**PRIMEIRA CÂMARA**
Motivo:	**MUDANÇA DE COMPETENCIA**
Data/Hora:	**06/08/2018 15:01:18**

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete **Exercício:** 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais **Data e Hora de Geração:** 17/01/2019 10:24:34

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Período: Anual

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto
1 - Decreto de Crédito Suplementar	**69.229.470,37**
1 - Superávit Financeiro	395.644,23
2 - Excesso de Arrecadação	1.420.000,00
3 - Anulação de Dotações	67.413.826,14
5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	**998.943,91**
98 - Não há origem	998.943,91
Total	**70.228.414,28**

Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	**69.229.470,37**	**67.413.826,14**	**1.815.644,23**
-	69.229.470,37	67.413.826,14	1.815.644,23
5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	**998.943,91**	**998.943,91**	**0,00**
-	998.943,91	998.943,91	0,00
Total	**70.228.414,28**	**68.412.770,05**	**1.815.644,23**

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
2	02/01/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	968.695,57	Acréscimo	100	456.810,06
								102	483.999,80
								101	27.885,71
								Total	**968.695,57**
							Redução	100	426.536,99
								129	1.000,00
								102	483.999,80
								156	15.273,07
								124	14.000,00
								101	27.885,71
								Total	**968.695,57**
4	09/01/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	200.000,00	Acréscimo	100	200.000,00
								Total	**200.000,00**
							Redução	100	200.000,00
								Total	**200.000,00**
7	26/01/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	63.517,44	Acréscimo	100	47.517,44
								101	16.000,00
								Total	**63.517,44**
							Redução	100	47.517,44
								101	16.000,00
								Total	**63.517,44**
8	30/	Suplementar		21/12/2016	Dotações		Acréscimo	123	100.000,00
								150	20.000,00
								Total	**120.000,00**
							Redução	150	20.000,00
								123	100.000,00
								Total	**120.000,00**
9	01/02/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	181.460,86	Acréscimo	100	151.460,86
								102	3.000,00
								101	27.000,00
								Total	**181.460,86**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8408

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9	01/02/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	181.460,86	Redução	102	3.000,00
								100	151.460,86
								101	27.000,00
								Total	**181.460,86**
10	01/02/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	561.487,42	Acréscimo	100	138.110,42
								146	423.377,00
								Total	**561.487,42**
							Redução	100	138.110,42
								122	423.377,00
								Total	**561.487,42**
23	24/02/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.901.288,22	Acréscimo	156	96.103,22
								100	1.297.185,00
								101	40.000,00
								129	468.000,00
								Total	**1.901.288,22**
							Redução	100	1.287.000,00
								124	10.185,00
								129	564.103,22
								101	40.000,00
								Total	**1.901.288,22**
24	02/03/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	309.870,00	Acréscimo	100	141.970,00
								124	14.000,00
								102	1.900,00
								157	152.000,00
								Total	**309.870,00**
							Redução	124	9.700,00
								100	193.270,00
								157	105.000,00
								102	1.900,00
								Total	**309.870,00**
30	14/03/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	47.000,00	Acréscimo	100	47.000,00
								Total	**47.000,00**
							Redução	100	37.000,00
								124	10.000,00
								Total	**47.000,00**
34	20/03/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	798.306,00	Acréscimo	100	72.206,00
								148	700.000,00
								124	25.100,00
								102	1.000,00
								Total	**798.306,00**
							Redução	124	12.300,00
								100	85.006,00
								148	700.000,00
								102	1.000,00
								Total	**798.306,00**
35	20/03/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	21.000,00	Acréscimo	102	21.000,00
								Total	**21.000,00**
							Redução	102	21.000,00
								Total	**21.000,00**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8408

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 07

0038	03/04/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	950.229,00	Acréscimo	100	646.229,00
								156	89.000,00
								149	5.000,00
								123	200.000,00
								101	10.000,00
								Total	**950.229,00**
							Redução	100	712.629,00
								123	200.000,00
								124	22.600,00
								101	10.000,00
								149	5.000,00
								Total	**950.229,00**
0047	02/05/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	304.855,58	Acréscimo	122	51.341,93
								100	46.336,86
								101	205.000,00
								129	2.176,79
								Total	**304.855,58**
							Redução	101	5.000,00
								100	45.736,86
								129	2.176,79
								124	600,00
								122	51.341,93
								147	200.000,00
								Total	**304.855,58**
0049	09/05/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	18.000,00	Acréscimo	100	18.000,00
								Total	**18.000,00**
							Redução	100	18.000,00
								Total	**18.000,00**
0055	23/04/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	3.049.872,00	Acréscimo	100	208.372,00
								118	20.000,00
								129	7.500,00
								156	4.000,00
								146	150.000,00
								119	60.000,00
								101	2.000.000,00
								148	600.000,00
								Total	**3.049.872,00**
							Redução	100	193.372,00
								101	2.080.000,00
								124	10.000,00
								156	4.000,00
								129	12.500,00
								102	600.000,00
								146	150.000,00
								Total	**3.049.872,00**
0057	01/06/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.208.382,88	Acréscimo	100	1.049.352,77
								129	56.630,11
								152	97.000,00
								150	5.400,00
								Total	**1.208.382,88**
							Redução	100	1.049.352,77

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8408

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 08

0057	01/06/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.208.382,88	Redução	152	97.000,00
								129	56.630,11
								150	5.400,00
								Total	**1.208.382,88**
60	02/01/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	2.830.000,00	Acréscimo	148	2.830.000,00
								Total	**2.830.000,00**
							Redução	148	2.830.000,00
								Total	**2.830.000,00**
0064	20/06/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.500.507,92	Acréscimo	100	1.500.507,92
								Total	**1.500.507,92**
							Redução	124	100.000,00
								100	1.400.507,92
								Total	**1.500.507,92**
0065	20/06/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	4.374.120,00	Acréscimo	102	701.000,00
								157	29.000,00
								118	1.000.000,00
								148	2.000.000,00
								100	132.120,00
								156	56.000,00
								119	100.000,00
								129	56.000,00
								123	100.000,00
								147	200.000,00
								Total	**4.374.120,00**
							Redução	100	161.120,00
								102	701.000,00
								147	200.000,00
								123	100.000,00
								148	2.000.000,00
								118	1.000.000,00
								119	100.000,00
								129	112.000,00
								Total	**4.374.120,00**
0070	03/07/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	534.122,27	Acréscimo	102	150.000,00
								100	206.170,20
								101	107.746,00
								129	70.206,07
								Total	**534.122,27**
							Redução	100	206.170,20
								101	107.746,00
								102	150.000,00
								129	70.206,07
								Total	**534.122,27**
0071	03/07/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	2 - Excesso de Arrecadação	20.000,00	Acréscimo	156	20.000,00
								Total	**20.000,00**
0072	03/07/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	1 - Superávit Financeiro	240.000,00	Acréscimo	256	240.000,00
								Total	**240.000,00**
0079	18/07/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	4.802.406,21	Acréscimo	124	63.000,00
								102	1.105.000,00
								100	134.406,21

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8408

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

							Acréscimo	101	3.100.000,00
								118	400.000,00
								Total	**4.802.406,21**
0079	18/07/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	4.802.406,21	Redução	100	134.406,21
								101	3.100.000,00
								102	1.105.000,00
								124	63.000,00
								118	400.000,00
								Total	**4.802.406,21**
							Acréscimo	102	27.000,00
								100	113.556,60
								101	10.000,00
								129	20.659,40
								123	30.000,00
								124	15.000,00
								Total	**216.216,00**
0082	01/08/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	216.216,00	Redução	100	112.656,60
								124	15.900,00
								101	10.000,00
								129	20.659,40
								123	30.000,00
								102	27.000,00
								Total	**216.216,00**
							Acréscimo	100	237.153,00
								157	12.000,00
								147	200.000,00
								148	320.000,00
								102	654.000,00
								129	90.328,48
								101	4.300.000,00
								124	63.286,74
								149	30.000,00
								150	16.000,00
								Total	**5.922.768,22**
0086	21/08/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	5.922.768,22	Redução	102	655.000,00
								148	320.000,00
								129	90.000,00
								101	4.300.000,00
								100	241.763,88
								150	15.000,00
								149	30.000,00
								124	59.004,34
								157	12.000,00
								147	200.000,00
								Total	**5.922.768,22**
							Acréscimo	102	70.000,00
								124	560.205,00
0096	01/09/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.511.640,21		100	716.435,21
								147	135.000,00
								116	30.000,00
								Total	**1.511.640,21**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8408

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

0096	01/09/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.511.640,21	Redução	100	435.642,91
								124	840.997,30
								147	135.000,00
								116	30.000,00
								102	70.000,00
								Total	**1.511.640,21**
0098	12/09/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	223.000,00	Acréscimo	100	223.000,00
								Total	**223.000,00**
							Redução	100	223.000,00
								Total	**223.000,00**
00102	18/09/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	3.759.894,73	Acréscimo	118	390.000,00
								129	291.146,00
								100	433.499,73
								150	77.000,00
								102	1.188.949,00
								101	344.700,00
								124	4.500,00
								147	530.100,00
								148	500.000,00
								Total	**3.759.894,73**
							Redução	102	245.987,00
								147	530.100,00
								129	291.146,00
								150	77.000,00
								101	44.700,00
								124	4.500,00
								100	1.336.461,73
								118	390.000,00
								119	300.000,00
								148	500.000,00
								151	40.000,00
								Total	**3.759.894,73**
0110	02/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	5.901.039,36	Acréscimo	100	902.956,77
								148	271.000,00
								102	2.068.077,00
								101	589.905,59
								118	685.000,00
								129	88.000,00
								150	166.100,00
								149	1.000.000,00
								124	30.000,00
								123	100.000,00
								Total	**5.901.039,36**
							Redução	123	1.100.000,00
								100	2.444.075,59
								124	84.081,18
								102	556.977,00
								119	546.000,00
								101	502.600,00
								148	348.000,00
								129	93.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8408

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 11

0110	02/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	5.901.039,36	Redução	147	87.305,59
								118	139.000,00
								Total	**5.901.039,36**
0113	05/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	10.000,00	Acréscimo	100	10.000,00
								Total	**10.000,00**
							Redução	100	10.000,00
								Total	**10.000,00**
0124	27/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	551.744,08	Acréscimo	256	129.379,08
								129	5.000,00
								100	417.365,00
								Total	**551.744,08**
							Redução	256	129.379,08
								100	379.184,00
								124	38.181,00
								129	5.000,00
								Total	**551.744,08**
0127	31/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	1 - Superávit Financeiro	155.644,23	Acréscimo	216	155.644,23
								Total	**155.644,23**
0129	01/11/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	8.406.440,62	Acréscimo	100	963.338,91
								102	2.298.327,30
								256	10.892,18
								148	695.225,00
								101	1.909.215,00
								147	20.000,00
								150	118.700,00
								117	90.448,23
								149	170.000,00
								129	17.380,00
								157	35.000,00
								118	1.951.914,00
								123	126.000,00
								Total	**8.406.440,62**
							Redução	100	1.068.503,90
								150	73.230,23
								149	130.000,00
								119	1.211.207,02
								124	56.270,51
								102	92.653,00
								123	2.238.027,57
								101	1.859.821,00
								118	31.550,71
								148	762.300,00
								147	729.156,27
								129	17.380,00
								117	90.448,23
								256	10.892,18
								157	35.000,00
								Total	**8.406.440,62**
0134	14/11/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	65.000,00	Acréscimo	100	65.000,00
								Total	**65.000,00**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8408

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 12 83

0134	14/11/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	65.000,00	Redução	100	65.000,00
								Total	**65.000,00**
0136	20/11/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	5880 - 10/11/2017	3 - Anulação de Dotações	880.000,00	Acréscimo	149	880.000,00
								Total	**880.000,00**
							Redução	149	880.000,00
								Total	**880.000,00**
0137	20/11/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	571.528,50	Acréscimo	100	458.420,27
								117	90.448,23
								102	22.660,00
								Total	**571.528,50**
							Redução	100	93.190,51
								117	465.337,99
								124	13.000,00
								Total	**571.528,50**
0141	01/12/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.847.498,71	Acréscimo	129	21.246,19
								100	283.127,49
								102	640.491,76
								101	699.005,28
								147	46.627,13
								148	40.448,78
								150	3.667,47
								123	1.874,00
								117	110.678,50
								156	332,11
								Total	**1.847.498,71**
							Redução	100	1.058.552,87
								102	275.155,91
								129	170.165,50
								123	43.786,49
								101	139.625,39
								145	20.654,01
								124	4.060,49
								122	12.575,91
								147	45.453,47
								151	17.280,77
								149	14.874,56
								157	16.386,31
								116	28.927,03
								Total	**1.847.498,71**
0151	20/12/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	5885 - 20/12/2017	3 - Anulação de Dotações	12.801.934,34	Acréscimo	102	3.410.934,42
								100	2.577.665,31
								150	178.113,07
								149	900.000,00
								148	939.219,33
								101	3.865.640,31
								156	5.593,55
								129	26.382,28
								118	898.386,07
								Total	**12.801.934,34**
							Redução	102	1.500.367,03
								100	4.731.059,18

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8408

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 13

0151	20/12/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	5885 - 20/12/2017	3 - Anulação de Dotações	12.801.934,34	Redução	124	180.445,89
								146	206.538,98
								148	32.116,78
								101	2.489.312,71
								152	599.814,39
								151	107.116,59
								129	878.618,15
								142	51.983,57
								149	59.597,24
								147	391.366,76
								123	588.718,52
								157	15.834,56
								150	175,79
								117	663.211,24
								143	1.439,43
								122	275.765,17
								156	27.352,36
								192	1.000,00
								145	100,00
								Total	**12.801.934,34**
0152	28/12/2017	5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	LOA	005843 - 21/12/2016	98 - Não há origem	998.943,91	Acréscimo	101	998.943,91
								Total	**998.943,91**
							Redução	118	998.943,91
								Total	**998.943,91**
0153	28/12/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	5885 - 20/12/2017	2 - Excesso de Arrecadação	1.400.000,00	Acréscimo	118	1.400.000,00
								Total	**1.400.000,00**
					Total	**70.228.414,28**			

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8408

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 14
83

LEI 5.843, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- O orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2017, estima a receita e fixa a despesa no valor de R$ 216.982.894,54 (duzentos e dezesseis milhões, novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 1° - A receita por categoria econômica desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor - R$
Receita Corrente	**214.534.403,23**
Receita Tributária	38.607.585,00
Receita de Contribuições	5.571.253,74
Receita Patrimonial	2.253.585,01
Receita de Serviços	14.921,20
Transferências Correntes	179.927.345,77
Outras Receitas Correntes	7.636.976,91
Deduções da Receita	-19.477.264,40
Receita de Capital	**2.448.491,31**
Alienação de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	2.447.491,31
Total da Receita	**216.982.894,54**

§ 2° - A despesa desdobra-se em:

I – por função de governo:

Especificação	Valor - R$
Legislativa	6.836.431,84
Administração	**24.604.825,14**
Defesa Nacional	30.457,99
Segurança Pública	**1.674.987,78**
Assistência Social	**7.054.176,05**
Saúde	78.923.106,34
Trabalho	369.501,87

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8409

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 15

Educação	64.705.951,29
Cultura	**1.766.336,86**
Urbanismo	**10.899.289,42**
Habitação	**235.049,28**
Saneamento	8.289.477,10
Gestão Ambiental	**2.226.039,33**
Agricultura	**359.213,74**
Indústria	596.890,20
Comércio e Serviços	**265.539,79**
Transporte	76.000,00
Desporto e Lazer	**1.197.525,12**
Encargos Especiais	6.511.485,40
Reserva de Contingência	360.610,00
Total da Despesa	**216.982.894,54**

II – Por categoria econômica:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	**202.172.743,81**
Pessoal e Encargos Sociais	**109.418.138,98**
Juros e Encargos da Dívida	249.834,95
Outras Despesas Correntes	**92.504.769,88**
Despesa de Capital	**14.449.540,73**
Investimentos	**10.165.540,73**
Amortização da Dívida	4.284.000,00
Reserva de Contingência	**360.610,00**
Total da Despesa	**216.982.894,54**

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado, na forma estabelecida nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, e abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Parágrafo único – Os valores remanejados na forma do inciso II serão computados para fins de apuração do limite estabelecido no inciso I.

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recursos em dotações orçamentárias constantes do orçamento do Exercício de 2017.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8409

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 16

Art. 4° – A verba destinada à Câmara Municipal ser-lhe-á liberada em duodécimos, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, independentemente de solicitação.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8409

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
CACGM/DL
FL nº
VISTO
Fls 17 83

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
MARIO MARCUS LEAO DUTRA	01/01/17 até 31/12/17	597.156.426-91	JOAO FRANCO RIBEIRO,ANGELICA - 36.400-000	M1785029 - SSP/MG	contabilidade@conselheirolafaiete.mg.gov.br	(0000)9127-8417

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
TEREZINHA DA CONCEICAO MARTINS E SILVA DURANS	01/01/17 até 31/12/17	195.299.456-04	RODRIGUES COSTA,FONTE GRANDE - 36.400-000	MG023018/O7	contabilidade@conselheirolafaiete.mg.gov.br	(0031)3721-2824

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
GABRIEL COSTA NAVAIS	01/01/17 até 31/12/17	078.272.046-35	TAPAJOS,CARIJOS - 36.400-000	M-13067149 - SSP/MG	contabilidade@conselheirolafaiete.mg.gov.br	(0031)9284-9206

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
Fls 18

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2017 foi aprovada sob o nº 005843

Receita Prevista e Despesa Fixada: 216.982.894,54

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	005843	21/12/2016	25,00	54.245.723,64	54.147.536,03	
Total autorizado na LOA					54.245.723,64	54.147.536,03	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	005857	17/05/2017			135.000,00	0,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5880	10/11/2017			880.000,00	880.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5885	20/12/2017			15.141.359,14	14.201.934,34	0,00
Créditos Suplementares Irregulares							0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	67.413.826,14
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	1.420.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	395.644,23
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	**69.229.470,37**

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

CACGM/DCE
FL nº
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 19

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	**0,00**

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução 4.630/2012 e na Decisão Normativa 1.05/2012. Os interessados poderão ver verificada sua autenticidade no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador e: PC14011

CACGM/DCE FL nº VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 20

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
100 - Recursos Ordinários	208.043,86	0,00	0,00	59.210.972,06	55.087.225,97	4.123.746,09	0,00
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	179.638,26	0,00	0,00	31.072,97	27.918,81	3.154,16	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	4.025.819,22	0,00	0,00	4.643.831,24	4.641.831,24	2.000,00	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	109.122,41	1.400.000,00	1.290.877,59	30.054.413,92	30.044.550,53	9.863,39	1.281.014,20
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.295.589,71	0,00	0,00	4.322.692,28	4.322.692,28	0,00	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	118.250,00	0,00	0,00	128.299,87	117.450,00	10.849,87	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	591.375,32	0,00	0,00	1.390.552,25	1.379.184,93	11.367,32	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
CACGM/
FL nº
VISTO
Fls
21

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	50.230,00	0,00	0,00	904.213,79	642.315,54	261.898,25	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	277.564,35	0,00	0,00	699.431,81	438.361,00	261.070,81	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	595.368,61	0,00	0,00	9.127.617,80	9.065.332,29	62.285,51	0,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.712.943,14	0,00	0,00	25.155.353,24	24.414.477,88	740.875,36	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	422.277,56	0,00	0,00	1.678.808,31	1.662.755,38	16.052,93	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	71.539,69	20.000,00	0,00	253.487,36	201.317,64	52.169,72	0,00
157 - Multas de Trânsito	68.660,13	0,00	0,00	260.562,03	205.782,34	54.779,69	0,00
Total			1.290.877,59				1.281.014,20

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 22

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:
Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

Foram abertos Créditos Adicionais na Fonte de Recurso n. 118-FUNDEB, além do permitido, contudo o município possuía Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso n. 119, suficiente para acobertar os valor excedente, sendo desconsiderado o apontamento.

Documento assinado por meio de certificado digital conforme dispositivos contidos na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução 4.630/2012 e na Deliberação Normativa 003/2012, do Tribunal, mediante login e senha e/ou certificado digital, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário a correta guarda e sigilo de suas credenciais de acesso.

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 23

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
00 - Recursos Ordinários	28.198.007,76	0,00	0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	226.610,95	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	155.644,23	155.644,23	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.833.914,40	0,00	0,00
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	0,00	0,00	0,00
19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	228.067,23	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	1.399.291,85	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.634.976,13	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	917.394,70	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	423,89	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	12.621,78	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00	0,00

CACGM/DCEM FL nº VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 24 38

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	422.507,58	0,00	0,00
48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00
50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	464.106,33	0,00	0,00
51 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	397.443,77	0,00	0,00
52 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	131.682,57	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	43.425,66	240.000,00	196.574,34
57 - Multas de Trânsito	2.563,07	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	28.136,54	0,00	0,00
Total			196.574,34

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R$ 196.574,34 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
218.798.538,77	211.192.193,20	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

CACGM/DCEM FL nº VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 25

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:
Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

2.5 - Realocação de Recursos Orçamentários (art. 167, VI, CR/88)

Tipo Informado				Tipo Recolocado			
Decreto	Valor	Remanejamento	Transposição	Trasferência	Crédito Adicional	Alteração de Fonte	Alteração Gerencial
Remanejamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transposicao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS.: Síntese do Relatório anexado à PCA.
Conclusão do Item:

O município, em sua execução orçamentária, não utilizou os instrumentos previstos no art. 167, VI.
Considerações:

À vista da recorrência de utilização pelos municípios dos instrumentos previstos no art. 167, Inc. VI, e em sua maioria, de maneira incorreta, apresentamos, em síntese, os conceitos contidos nas Consultas nº 862749 de 25/06/2014 e nº 958027 de 02/03/2016 – TCEMG, objetivando uma melhor compreensão do tema, quais sejam:
Remanejamentos são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro.
Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou Ações, dentro do mesmo órgão.
Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
Ressaltamos que o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa, sendo incabível previsão nesse sentido na Lei Orçamentária Anual. (Art. 165, § 8º).

2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 26

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Detectamos decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 desse Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme dispositivo previsto na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução 4.630/2012 e na Deliberação Normativa 4.630/2012. Os resultados, fundamentação e validade dessa assinatura poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador: PCA84777

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 27
33

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976
3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		129.468.477,81
Repasse Concedido		6.836.431,84
(-) Numerário Devolvido		0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		280.372,03
Total do Repasse Concedido	5,06	6.556.059,81
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	6,00	7.768.108,67
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	124370
Número de Vereadores	19
Inciso conforme Caput Art. 29-A	II

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:
Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso II do Caput do artigo 29A da CR/88.

CACGM/DCEM FL nº ____ VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG 27 28

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	6.243.938,07
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	53.417,73
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	908.879,41
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	2.359.384,25
Sub Total	**9.565.619,46**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.011.836,70
Sub Total	**3.011.836,70**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.721.012,12
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	261.687,60
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	599.297,93
Sub Total	**12.581.997,65**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	3.900.615,30
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	704.388,22
Sub Total	**4.605.003,52**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**29.764.457,33**
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	42.979.160,98
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.910.665,03
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.971.298,30
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	26.854,27
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	153.618,96
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	27.964.965,37
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	16.824.388,34
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	352.806,34
Total	**92.183.757,59**
TOTAL DAS RECEITAS	**121.948.214,92**

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 29

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	3.022.432,88	15.804,19	661.450,85	3.699.687,92
Sub Total	**3.022.432,88**	**15.804,19**	**661.450,85**	**3.699.687,92**
361 - Ensino Fundamental				
0012 - DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO	19.492.629,39	10.968,22	2.993.965,75	22.497.563,36
Sub Total	**19.492.629,39**	**10.968,22**	**2.993.965,75**	**22.497.563,36**
365 - Educação Infantil				
0013 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	135.746,38	0,00	4.123,00	139.869,38
Sub Total	**135.746,38**	**0,00**	**4.123,00**	**139.869,38**
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	22.650.808,65	26.772,41	3.659.539,60	26.337.120,66

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	22.650.808,65
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	17.660.309,78
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	3.686.312,01
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	43.997.430,44
Disponibilidade de caixa (D)	2.226.233,92
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	2.330.337,45
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	3.686.312,01
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	**40.311.118,43**

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 30

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	121.948.214,92
J - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	30.487.053,73
I - Valor da Aplicação	33,06	40.311.118,43
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		9.824.064,70

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 33,06% da Receita Base de Cálculo.

Documento gerado por meio de software digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução 4.630/2013 e na Decisão Normativa 1.0/2017. Os normativos mencionados e o validador deste documento podem ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador 1.PCM/17

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
31

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	66.784.031,59
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	1.309.750,27
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	30.044.550,53
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	4.322.692,28
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	117.450,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.015.727,79
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	56.143,50
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	438.361,00
147 - Transferência do Salário-Educação	3.071.219,56
Sub Total	**40.375.894,93**
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
363 - Ensino Profissional	71.016,00
Sub Total	**71.016,00**
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	**0,00**
Total das Exclusões (B)	**40.446.910,93**
Total após exclusões (C = A - B)	26.337.120,66
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	17.660.309,78
Total das Despesas (E = C + D)	43.997.430,44

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 39

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	3.686.312,01
Disponibilidade de caixa (G)	2.226.233,92
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	2.330.337,45
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	3.686.312,01
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = E - J + K)	**40.311.118,43**

Documento assinado por meio de certificado digital conforme dispositivos contidos na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução 4.093/2012 e na Decisão Normativa 1.078/2012. Os interessados interessados e o validador das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador 6.757.817.

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE C...
33
88

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	6.243.938,07
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	53.417,73
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	908.879,41
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	2.359.384,25
Sub Total	**9.565.619,46**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.011.836,70
Sub Total	**3.011.836,70**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.721.012,12
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	261.687,60
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	599.297,93
Sub Total	**12.581.997,65**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	3.900.615,30
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	704.388,22
Sub Total	**4.605.003,52**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**29.764.457,33**
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	42.979.160,98
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	26.854,27
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	153.618,96
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	27.964.965,37
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	16.824.388,34
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	352.806,34
Total	**88.301.794,26**
TOTAL DAS RECEITAS	**118.066.251,59**

CACGM/DCEM FL nº _____ VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSE... Fls 34 ... AFE/MG

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	5.973.315,46	104.512,17	777.566,16	6.855.393,79
Sub Total	**5.973.315,46**	**104.512,17**	**777.566,16**	**6.855.393,79**
301 - Atenção Básica				
0007 - ATENÇÃO BÁSICA	4.309.982,55	0,00	519.741,91	4.829.724,46
Sub Total	**4.309.982,55**	**0,00**	**519.741,91**	**4.829.724,46**
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0008 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC	25.784.467,94	583.330,69	2.490.024,15	28.857.822,78
Sub Total	**25.784.467,94**	**583.330,69**	**2.490.024,15**	**28.857.822,78**
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0007 - ATENÇÃO BÁSICA	464.308,17	3.944,72	43.979,75	512.232,64
0008 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC	1.003.662,81	260,00	106.483,66	1.110.406,47
0030 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTIC A	60.705,00	0,00	0,00	60.705,00
Sub Total	**1.528.675,98**	**4.204,72**	**150.463,41**	**1.683.344,11**
304 - Vigilância Sanitária				
0009 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	164.310,74	0,00	14.552,65	178.863,39
Sub Total	**164.310,74**	**0,00**	**14.552,65**	**178.863,39**
305 - Vigilância Epidemiológica				
0009 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	272.445,02	1.213,87	26.048,55	299.707,44
0031 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGI CA	2.166.099,03	0,00	229.572,89	2.395.671,92
Sub Total	**2.438.544,05**	**1.213,87**	**255.621,44**	**2.695.379,36**
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Glosa				
Ração para cães	-68.985,00	0,00	0,00	-68.985,00
Sub Total	**-68.985,00**	**0,00**	**0,00**	**-68.985,00**
10 - Total Saúde	40.130.311,72	693.261,45	4.207.969,72	45.031.542,89

CACGM/DCEM FL nº VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 35

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	40.130.311,72
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	4.901.231,17
Subtotal (C = A + B)	45.031.542,89
Disponibilidade de caixa (D)	1.178.049,14
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	2.139.655,98
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	4.901.231,17
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	**40.130.311,72**

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	118.066.251,59
J - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	17.709.937,74
I - Valor da Aplicação	33,99	40.130.311,72
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		22.420.373,98

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 33,99% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS 36

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	83.019.405,23
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	1.379.184,93
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	9.065.332,29
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	24.414.477,88
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	1.662.755,38
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	1.284.679,82
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	112.447,04
Sub Total	**37.918.877,34**
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	**0,00**
Total das Exclusões (B)	**37.918.877,34**
Total após exclusões (C = A - B)	45.100.527,89

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	4.901.231,17
Disponibilidade de caixa (E)	1.178.049,14
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	2.139.655,98
Saldo de Disponibilidade de Caixa (G = E - F)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = D - G)	4.901.231,17
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	**40.199.296,72**

CACGM/DCEM FL nº VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSE... Fls 38

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	112.173.011,21	4.675.153,06	116.848.164,27
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	112.173.011,21	4.656.735,56	116.829.746,77
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	112.173.011,21	4.656.735,56	116.829.746,77
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	743.666,75	280.372,03	1.024.038,78
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	743.666,75	280.372,03	1.024.038,78
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	225.137,36	0,00	225.137,36
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	225.137,36	0,00	225.137,36
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.360.348,69	0,00	10.360.348,69
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.632.354,49	0,00	1.632.354,49
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	954.314,27	0,00	954.314,27
3.1.90.04.99 - Outros	[illegible]	0,00	7.773.679,93
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	78.695.350,45	3.558.646,45	82.253.996,90
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	35.001.673,97	0,00	35.001.673,97
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	2.665.156,10	0,00	2.665.156,10
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	40.154.974,96	1.348.983,82	41.503.958,78
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	0,00	858.587,63	858.587,63
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	1.351.075,00	1.351.075,00
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	241.698,56	0,00	241.698,56
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	631.846,86	0,00	631.846,86
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.601.831,53	698.721,00	21.300.552,53

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 39

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

3.1.90.13.01 - FGTS (exceto o Incidente sobre o FUNDEB)	732.208,34	0,00	732.208,34
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	14.112.605,42	698.721,00	14.811.326,42
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	5.053.795,86	0,00	5.053.795,86
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	703.221,91	0,00	703.221,91
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	30.120,90	30.120,90
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	30.120,90	30.120,90
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	49.414,15	49.414,15
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	0,00	49.414,15	49.414,15
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.546.676,43	39.461,03	1.586.137,46
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	7.982,37	6.817,18	14.799,55
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	1.538.694,06	32.643,85	1.571.337,91
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	18.417,50	18.417,50
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	18.417,50	18.417,50
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	18.417,50	18.417,50
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	18.417,50	18.417,50

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS 40

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	968.804,11	280.372,03	1.249.176,14
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	1.546.676,43	39.461,03	1.586.137,46
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	49.414,15	49.414,15
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	2.515.480,54	369.247,21	2.884.727,75
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	109.657.530,67	4.305.905,85	113.963.436,52

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme dispositivos contidos na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução 4.630/2012 e na Instrução Normativa 4.629/2012. Os signatários mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PC14917

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
47
8

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	222.402.295,21
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	17.660.309,78
Sub Total	**17.660.309,78**
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	7.889,12
96 - Compensações	870,73
98 - Retificações	265.370,50
99 - Outras Deduções	120.924,16
Sub Total	**395.054,51**
Total	**18.055.364,29**
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	**0,00**
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	**0,00**
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	**0,00**
Total	**0,00**
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	204.346.930,92

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	110.347.342,70	12.260.815,86	122.608.158,55
Total da Despesa com Pessoal	109.657.530,67	4.305.905,85	113.963.436,52
% Aplicado	53,66	2,11	55,77
% Excedente	0,00	0,00	0,00

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS 42

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Conclusão do Item:
Poder Executivo
Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 53,66% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Poder Legislativo
Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,11% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município
Item Regular:

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 55,77% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS 43

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976
7 - Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas
Conclusão do Item:
Item Regular:

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Documento assinado por meio de assinatura digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução nº 820/2012 e na Portaria Normativa nº 02/2013. Os signatários poderão validar a autenticidade deste documento por verificação no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador nº PC16917

CACGM/DCE FL nº VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 44-A

Município:	Conselheiro Lafaiete	**Exercício:**	2017
Nº do Processo:	1046976		

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
2938	2731

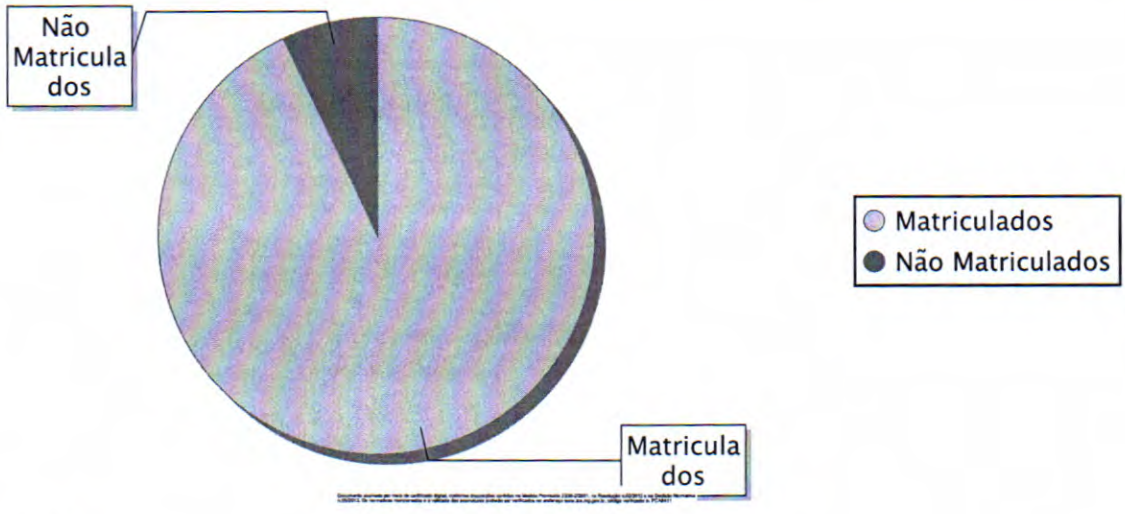

Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

Conclusão do Item:

O município cumpriu apenas 92.95% da Meta 1 no tocante à universalização da educação infantil na pré-escola no exercício 2016, deixando de atender o disposto na Lei nº 13.005/2014, em 7.05%.

Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município:	Conselheiro Lafaiete	**Exercício:**	2017
Nº do Processo:	1046976		

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 44-B

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
5912	1038

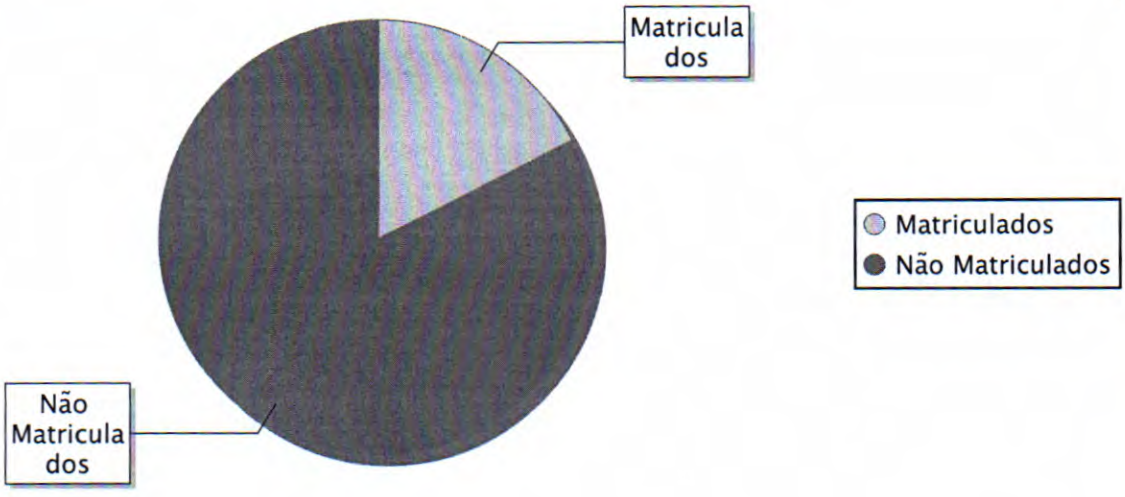

Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2017, o percentual de 17.56% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R$2.298,80	Valor Pago Pelo Município
Creche	R$ 202.816,00
Pré Escola	R$ 202.816,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R$ 202.816,00

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O questionário do IEGM apresenta valores referentes ao Piso Salarial Nacional com formato incorreto, isto é, não informou a casa decimal, gerando distorções nas informações relativas à Meta 18.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 45

Documento gerado por meio de software digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução 435/2012 e na Instrução Normativa 1.420/2013. Os conteúdos manipulados e o validade das assinaturas poderão ser verificados em www.tce.mg.gov.br, código verificador 4.1412013

FL nº
VISTO
FLS 46
CÂMARA MUNIC. CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Município:	Conselheiro Lafaiete	**Exercício:**	2017
Nº do Processo:	1046976		

9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os dados para o cálculo do IEGM são obtidos por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados, do sistema SICOM.Após ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

O gráfico a seguir apresenta os resultados gerais alcançados pelo Município nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

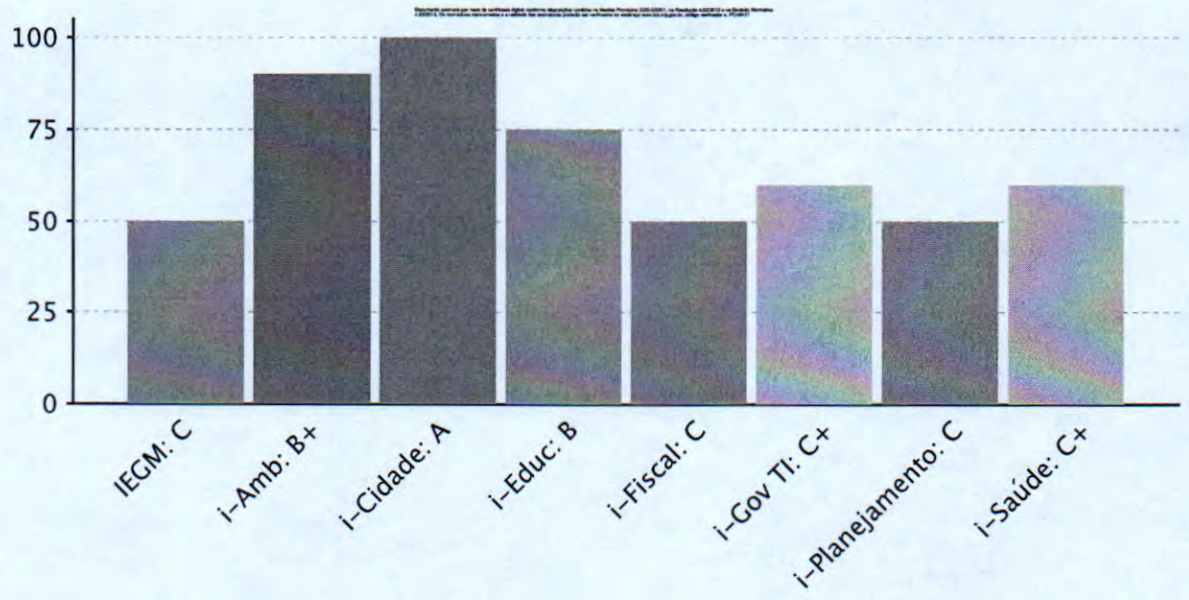

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS 47

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública , possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme dispositivos contidos na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução nº 2/2012 e na Instrução Normativa nº 2/2007. Os certificados necessários e a validade das assinaturas poderão ser verificados em validar.iti.gov.br, código verificador nº 1014817

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
CACGM/DC
Fl. nº
VISTO
FLS 48

Município:	Conselheiro Lafaiete	**Exercício:**	2017
Nº do Processo:	1046976		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso II do Caput do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 33,06% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 33,99% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 53,66% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,11% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

CACGM/DCEM FL nº ____ VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 49

Município:	Conselheiro Lafaiete	**Exercício:**	2017
Nº do Processo:	1046976		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Município

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 55,77% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

ITENS IRREGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R$ 196.574,34 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 desse Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Realocação de Recursos Orçamentários (art. 167, VI, CR/88)

CACGM/DCEM FL nº ____ VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 50

Município:	Conselheiro Lafaiete	**Exercício:**	2017
Nº do Processo:	1046976		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

O município, em sua execução orçamentária, não utilizou os instrumentos previstos no art. 167, VI.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Detectamos decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 (Relatório anexado à PCA).

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (http://portalsicom1.tce.mg.gov.br ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumpre observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba "Secretaria Virtual" - "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação."

CACGM/DCEM, em 11/02/2019

Nome: CLOVIS SOARES DE MACEDO

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15706

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS 57

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 03/07/2018 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - Prefeitura Municipal
AIP-671865507-JAN; AM-732586660-JAN; AM-732586666-FEV; AM-732586668-MAR; AM-732591134-ABR; AM-732592257-MAI; AM-732595997-JUN; AM-732596009-JUL; AM-732598773-AGO; AM-732602943-SET; AM-732607556-OUT; AM-732607568-NOV; AM-732643904-DEZ; DCASP-733067562-DEZ; DCASP-733094204-; IP-666649957-
02 - Camara Municipal
AM-668287177-JAN; AM-675039693-FEV; AM-685220245-MAR; AM-687261940-ABR; AM-689755395-MAI; AM-696513020-JUN; AM-698497130-JUL; AM-702305535-AGO; AM-704386756-SET; AM-708712474-OUT; AM-711191852-NOV; AM-721254312-DEZ; DCASP-724629210-DEZ

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme dispositivos contidos na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução 1.022/2012 e na Deliberação 1.037/2013. Os normativos mencionados e o validador estão disponíveis através do endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador 4-7C3A1F.

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 17/01/2019 10:58:13

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central , Órgão: Todos, Período: Anual

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostrar/Ocultar Todos

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	129.468.477,81
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	33.575.577,65
1110.00.00 - IMPOSTOS	26.582.718,12
1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	13.630.989,96
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	7.069.352,69
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	7.069.352,69
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.473.272,00
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	3.288.329,91
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	184.942,09
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.088.365,27
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.088.365,27
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	12.951.728,16
1113.05.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	12.951.728,16
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	12.951.728,16
1120.00.00 - TAXAS	6.992.859,53
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.728.072,70
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	440.772,04
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	440.772,04
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	752.378,08
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	752.378,08

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8407

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00
1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00
1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	351.394,69
1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	351.394,69
1121.35.00 - Taxa de Alinhamento e Nivelamento	0,00
1121.35.00 - Taxa de Alinhamento e Nivelamento	0,00
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	183.527,89
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	183.527,89
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5.264.786,83
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	3.941,40
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	3.941,40
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	5.260.845,43
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	5.260.845,43
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	93.007.802,90
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	93.007.802,90
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	49.846.615,95
1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	49.689.808,11
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	49.664.013,03
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	25.795,08
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	156.807,84
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	156.807,84
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	43.161.186,95
1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	43.161.186,95
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	25.651.027,10
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	17.094.681,27
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	318.844,26
1722.01.13 - Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	96.634,32
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.885.097,26
1910.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA	1.428.053,15
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	541.241,24
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	240.497,46
	240.497,46

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8407

1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	90.439,89
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	90.439,89
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	210.303,89
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	210.303,89
1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	886.811,91
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	532.293,62
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	532.293,62
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	41.771,83
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	41.771,83
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Outros Tributos	312.746,46
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Outros Tributos	312.746,46
1930.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.457.044,11
1931.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.457.044,11
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.246.595,44
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.246.595,44
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	174.464,37
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	174.464,37
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	35.984,30
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	35.984,30
Total Receitas	**129.468.477,81**

Deduções das Receitas	**Realizada (A)**
Total Deduções	**0,00**
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	**129.468.477,81**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8407

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 17/01/2019 14:55:50

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Órgão: 01 - Prefeitura Municipal, Mês Até: Dezembro, Função: 10 - Saúde, Fontes de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde , Número do Empenho: 690201701

Relação de Empenhos

[1] A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho[1]	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
690201701	26/01/2017	01.02026001.10.305.0009.2047.3.3.90.30.99	FERREIRA & ZACARIAS LIMITADA	40.635,00	0,00	40.635,00	40.635,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: AQUISICAO DE 6.025 KG RACAO P CAES FILHOTES E 12.000 KG RACAO P CAES ADULTOS, ATENDENDO O SETOR DE ZOONOSES DA SECRETARIA M.SAUDE, PREGAO 51 15 E AE 137 2017.									
			Total por Órgão	**40.635,00**	**0,00**	**40.635,00**	**40.635,00**	**0,00**	**0,00**
			Total	**40.635,00**	**0,00**	**40.635,00**	**40.635,00**	**0,00**	**0,00**

[1] A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG 55 TLS

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8390

Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
2	02/01/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	968.695,57	Acréscimo	00/01/02	968.695,57
							Total	**968.695,57**
						Redução	56	15.273,07
							29	1.000,00
							24	14.000,00
							00/01/02	938.422,50
							Total	**968.695,57**
10	01/02/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	561.487,42	Acréscimo	46	423.377,00
							Total	**423.377,00**
						Redução	22	423.377,00
							Total	**423.377,00**
23	24/02/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.901.288,22	Acréscimo	00/01/02	1.337.185,00
							29	468.000,00
							56	96.103,22
							Total	**1.901.288,22**
						Redução	29	564.103,22
							00/01/02	1.327.000,00
							24	10.185,00
							Total	**1.901.288,22**
24	02/03/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	309.870,00	Acréscimo	00/01/02	143.870,00
							57	152.000,00
							24	14.000,00
							Total	**309.870,00**
						Redução	24	9.700,00
							00/01/02	195.170,00
							57	105.000,00
							Total	**309.870,00**
30	14/03/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	47.000,00	Acréscimo	00/01/02	47.000,00
							Total	**47.000,00**
						Redução	24	10.000,00
							00/01/02	37.000,00
							Total	**47.000,00**
34	20/03/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	798.306,00	Acréscimo	00/01/02	73.206,00
							24	25.100,00
							Total	**98.306,00**
						Redução	00/01/02	86.006,00
							24	12.300,00
							Total	**98.306,00**
038	03/04/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	950.229,00	Acréscimo	56	89.000,00
							00/01/02	656.229,00
							Total	**745.229,00**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm qualquer juízo de valor

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8389

0038	03/04/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	950.229,00	Redução	00/01/02	722.629,00
							24	22.600,00
							Total	**745.229,00**
0047	02/05/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	304.855,58	Acréscimo	00/01/02	251.336,86
							Total	**251.336,86**
						Redução	47	200.000,00
							00/01/02	50.736,86
							24	600,00
							Total	**251.336,86**
0055	23/04/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	3.049.872,00	Acréscimo	00/01/02	2.208.372,00
							18/19	80.000,00
							48	600.000,00
							29	7.500,00
							Total	**2.895.872,00**
						Redução	29	12.500,00
							24	10.000,00
							00/01/02	2.873.372,00
							Total	**2.895.872,00**
64	20/06/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.500.507,92	Acréscimo	00/01/02	1.500.507,92
							Total	**1.500.507,92**
						Redução	00/01/02	1.400.507,92
							24	100.000,00
							Total	**1.500.507,92**
1065	20/06/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	4.374.120,00	Acréscimo	00/01/02	833.120,00
							57	29.000,00
							29	56.000,00
							56	56.000,00
							Total	**974.120,00**
						Redução	00/01/02	862.120,00
							29	112.000,00
							Total	**974.120,00**
82	01/08/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	216.216,00	Acréscimo	24	15.000,00
							00/01/02	150.556,60
							Total	**165.556,60**
						Redução	24	15.900,00
							00/01/02	149.656,60
							Total	**165.556,60**
6	21/08/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	5.922.768,22	Acréscimo	50	16.000,00
							24	63.286,74
							00/01/02	5.191.153,00
							29	90.328,48
							Total	**5.360.768,22**
						Redução	00/01/02	5.196.763,88
							29	90.000,00
							50	15.000,00
							24	59.004,34
							Total	**5.360.768,22**
	01/09/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.511.640,21	Acréscimo	00/01/02	786.435,21
							24	560.205,00
							Total	**1.346.640,21**
						Redução	00/01/02	505.642,91
							24	840.997,30
							Total	**1.346.640,21**

Os dados apresentados neste relatório [illegible] em fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos [illegible]

Documento assinado por meio de certificado digital conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA[illegible]389

0038	03/04/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	950.229,00	Redução	00/01/02	722.629,00
							24	22.600,00
							Total	**745.229,00**
0047	02/05/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	304.855,58	Acréscimo	00/01/02	251.336,86
							Total	**251.336,86**
						Redução	47	200.000,00
							00/01/02	50.736,86
							24	600,00
							Total	**251.336,86**
0055	23/04/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	3.049.872,00	Acréscimo	00/01/02	2.208.372,00
							18/19	80.000,00
							48	600.000,00
							29	7.500,00
							Total	**2.895.872,00**
						Redução	29	12.500,00
							24	10.000,00
							00/01/02	2.873.372,00
							Total	**2.895.872,00**
[redacted]64	20/06/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.500.507,92	Acréscimo	00/01/02	1.500.507,92
							Total	**1.500.507,92**
						Redução	00/01/02	1.400.507,92
							24	100.000,00
							Total	**1.500.507,92**
0065	20/06/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	4.374.120,00	Acréscimo	00/01/02	833.120,00
							57	29.000,00
							29	56.000,00
							56	56.000,00
							Total	**974.120,00**
						Redução	00/01/02	862.120,00
							29	112.000,00
							Total	**974.120,00**
0082	01/08/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	216.216,00	Acréscimo	24	15.000,00
							00/01/02	150.556,60
							Total	**165.556,60**
						Redução	24	15.900,00
							00/01/02	149.656,60
							Total	**165.556,60**
[redacted]0086	21/08/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	5.922.768,22	Acréscimo	50	16.000,00
							24	63.286,74
							00/01/02	5.191.153,00
							29	90.328,48
							Total	**5.360.768,22**
						Redução	00/01/02	5.196.763,88
							29	90.000,00
							50	15.000,00
							24	59.004,34
							Total	**5.360.768,22**
0096	01/09/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.511.640,21	Acréscimo	00/01/02	786.435,21
							24	560.205,00
							Total	**1.346.640,21**
						Redução	00/01/02	505.642,91
							24	840.997,30
							Total	**1.346.640,21**

Os dados apresentados neste relatório [illegible] em fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém auditorias quanto aos valores

TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8389

00102	18/09/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	3.759.894,73	Acréscimo	18/19	390.000,00
							00/01/02	1.967.148,73
							Total	**2.357.148,73**
						Redução	51	40.000,00
							18/19	690.000,00
							00/01/02	1.627.148,73
							Total	**2.357.148,73**
0110	02/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	5.901.039,36	Acréscimo	49	1.000.000,00
							50	166.100,00
							23	100.000,00
							00/01/02	3.560.939,36
							48	271.000,00
							29	88.000,00
							24	30.000,00
							Total	**5.216.039,36**
						Redução	48	348.000,00
							47	87.305,59
							24	84.081,18
							00/01/02	3.503.652,59
							23	1.100.000,00
							29	93.000,00
							Total	**5.216.039,36**
0124	27/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	551.744,08	Acréscimo	00/01/02	417.365,00
							Total	**417.365,00**
						Redução	00/01/02	379.184,00
							24	38.181,00
							Total	**417.365,00**
0129	01/11/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	8.406.440,62	Acréscimo	50	118.700,00
							47	20.000,00
							48	695.225,00
							23	126.000,00
							49	170.000,00
							00/01/02	5.170.881,21
							18/19	1.951.914,00
							Total	**8.252.720,21**
						Redução	47	729.156,27
							18/19	1.242.757,73
							50	73.230,23
							24	56.270,51
							23	2.238.027,57
							49	130.000,00
							48	762.300,00
							00/01/02	3.020.977,90
							Total	**8.252.720,21**
0137	20/11/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	571.528,50	Acréscimo	00/01/02	481.080,27
							17	90.448,23
							Total	**571.528,50**
						Redução	00/01/02	93.190,51
							17	465.337,99
							24	13.000,00
							Total	**571.528,50**
0141	01/12/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.847.498,71	Acréscimo	29	21.246,19
							17	110.678,50
							23	1.874,00
							48	40.448,78

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo das remessas efetuadas pelos jurisdicionados, não cabendo qualquer juízos de valor

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2.200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8389

						Acréscimo	50	3.667,47
							00/01/02	1.622.624,53
							56	332,11
							47	46.627,13
							Total	**1.847.498,71**
0141	01/12/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.847.498,71	Redução	16	28.927,03
							23	43.786,49
							24	4.060,49
							49	14.874,56
							22	12.575,91
							57	16.386,31
							00/01/02	1.473.334,17
							51	17.280,77
							47	45.453,47
							29	170.165,50
							45	20.654,01
							Total	**1.847.498,71**
						Acréscimo	50	178.113,07
							29	26.382,28
							18/19	898.386,07
							48	939.219,33
							49	900.000,00
							00/01/02	9.854.240,04
							56	5.593,55
							Total	**12.801.934,34**
0151	20/12/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5885 - 20/12/2017	3 - Anulação de Dotações	12.801.934,34	Redução	42	51.983,57
							92	1.000,00
							50	175,79
							49	59.597,24
							45	100,00
							51	107.116,59
							00/01/02	8.720.738,92
							24	180.445,89
							48	32.116,78
							56	27.352,36
							22	275.765,17
							52	599.814,39
							29	878.618,15
							47	391.366,76
							23	588.718,52
							43	1.439,43
							17	663.211,24
							46	206.538,98
							57	15.834,56
							Total	**12.801.934,34**
0152	28/12/2017	5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	005843 - 21/12/2016	98 - Não há origem	998.943,91	Acréscimo	00/01/02	998.943,91
							Total	**998.943,91**
						Redução	18/19	998.943,91
							Total	**998.943,91**
				Total	**57.255.880,39**			

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 59

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm qualquer juízo de valor

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8389

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 17/01/2019 14:57:46

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Órgão: 01 - Prefeitura Municipal, Mês Até: Dezembro, Função: 10 - Saúde, Fontes de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde , Número do Empenho: 3437201701

Relação de Empenhos

[1] A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho[1]	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
3437201701	27/10/2017	01.02026001.10.305.0009.2047.3.3.90.30.06	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA EPP	28.350,00	0,00	28.350,00	28.350,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: AQUISICAO DE 420 SACOS DE RACAO PARA ALIMENTACAODE CAES ADULTOS, CAESFILHOTES E GATOS MANTIDOS SOB RESPONSABILIDADE DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES,CONFORME AE 2402 2017.									
			Total por Órgão	**28.350,00**	**0,00**	**28.350,00**	**28.350,00**	**0,00**	**0,00**
			Total	**28.350,00**	**0,00**	**28.350,00**	**28.350,00**	**0,00**	**0,00**

[1] A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8410

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 17/01/2019 14:57:46

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Órgão: 01 - Prefeitura Municipal, Mês Até: Dezembro, Função: 10 - Saúde, Fontes de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde , Número do Empenho: 3437201701

Relação de Empenhos

[1] A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho[1]	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
3437201701	27/10/2017	01.02026001.10.305.0009.2047.3.3.90.30.06	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA EPP	28.350,00	0,00	28.350,00	28.350,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: AQUISICAO DE 420 SACOS DE RACAO PARA ALIMENTACAODE CAES ADULTOS, CAESFILHOTES E GATOS MANTIDOS SOB RESPONSABILIDADE DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES,CONFORME AE 2402 2017.									
			Total por Órgão	**28.350,00**	**0,00**	**28.350,00**	**28.350,00**	**0,00**	**0,00**
			Total	**28.350,00**	**0,00**	**28.350,00**	**28.350,00**	**0,00**	**0,00**

[1] A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 89 LS

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8410

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 61

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete **Exercício:** 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais **Data e Hora de Geração:** 17/01/2019 11:00:15

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Órgão: Todos, Período: Anual

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - Prefeitura Municipal

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	0,00	C	569.702,66	0,00	569.702,66	D
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**569.702,66**	**0,00**	**569.702,66**	**D**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**0,00**	**C**	**569.702,66**	**0,00**	**569.702,66**	**D**
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	569.702,66	D	569.702,66	0,00	1.139.405,32	D
				Subtotal SubTipo:	**569.702,66**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**1.139.405,32**	**D**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**569.702,66**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**1.139.405,32**	**D**
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	1.139.405,32	D	569.702,66	0,00	1.709.107,98	D
				Subtotal SubTipo:	**1.139.405,32**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**1.709.107,98**	**D**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**1.139.405,32**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**1.709.107,98**	**D**
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	1.709.107,98	D	569.702,66	0,00	2.278.810,64	D
				Subtotal SubTipo:	**1.709.107,98**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**2.278.810,64**	**D**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**1.709.107,98**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**2.278.810,64**	**D**
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	2.278.810,64	D	569.702,66	0,00	2.848.513,30	D
				Subtotal SubTipo:	**2.278.810,64**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**2.848.513,30**	**D**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA643

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 62
B

5 - Maio	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitu	-	50	102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**2.278.810,64**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**2.848.513,30**	**D**
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	2.848.513,30	D	569.702,66	0,00	3.418.215,96	D
				Subtotal SubTipo:	**2.848.513,30**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**3.418.215,96**	**D**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**2.848.513,30**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**3.418.215,96**	**D**
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	3.418.215,96	D	569.702,66	0,00	3.987.918,62	D
				Subtotal SubTipo:	**3.418.215,96**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**3.987.918,62**	**D**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**3.418.215,96**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**3.987.918,62**	**D**
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	3.987.918,62	D	569.702,66	0,00	4.557.621,28	D
				Subtotal SubTipo:	**3.987.918,62**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**4.557.621,28**	**D**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**3.987.918,62**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**4.557.621,28**	**D**
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	4.557.621,28	D	569.702,66	0,00	5.127.323,94	D
				Subtotal SubTipo:	**4.557.621,28**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**5.127.323,94**	**D**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**4.557.621,28**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**5.127.323,94**	**D**
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	5.127.323,94	D	569.702,66	0,00	5.697.026,60	D
				Subtotal SubTipo:	**5.127.323,94**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**5.697.026,60**	**D**
	0002 - Numerário para a Prefeitura			100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**5.127.323,94**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**5.697.026,60**	**D**
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	5.697.026,60	D	569.702,66	0,00	6.266.729,26	D
				Subtotal SubTipo:	**5.697.026,60**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**6.266.729,26**	**D**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAM13

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 63

11 - Novembro	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**5.697.026,60**	**D**	**569.702,66**	**0,00**	**6.266.729,26**	**D**
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	6.266.729,26	D	569.702,58	0,00	6.836.431,84	D
				Subtotal SubTipo:	**6.266.729,26**	**D**	**569.702,58**	**0,00**	**6.836.431,84**	**D**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**6.266.729,26**	**D**	**569.702,58**	**0,00**	**6.836.431,84**	**D**
				Total por Órgão:	**0,00**	**D**	**6.836.431,84**	**0,00**	**6.836.431,84**	**D**

02 - Camara Municipal

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	0,00	C	0,00	569.702,66	569.702,66	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**569.702,66**	**C**
	0013 - CAMARA MUNICIPAL A CONCEDER	-	11	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**0,00**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**569.702,66**	**C**
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	569.702,66	C	0,00	569.702,66	1.139.405,32	C
				Subtotal SubTipo:	**569.702,66**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**1.139.405,32**	**C**
	0013 - CAMARA MUNICIPAL A CONCEDER	-	11	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**569.702,66**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**1.139.405,32**	**C**
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	1.139.405,32	C	0,00	569.702,66	1.709.107,98	C
				Subtotal SubTipo:	**1.139.405,32**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**1.709.107,98**	**C**
	0013 - CAMARA MUNICIPAL A CONCEDER	-	11	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**1.139.405,32**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**1.709.107,98**	**C**
4 - Ab...	Repasse à Câmara	-	7	100	1.709.107,98	C	0,00	569.702,66	2.278.810,64	C
				Subtotal SubTipo:	**1.709.107,98**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**2.278.810,64**	**C**
	0013 - CAMARA MUNICIPAL A CONCEDER	-	11	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**1.709.107,98**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**2.278.810,64**	**C**
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	2.278.810,64	C	0,00	569.702,66	2.848.513,30	C
				Subtotal SubTipo:	**2.278.810,64**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**2.848.513,30**	**C**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.03/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8413

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 64

5 - Maio	0013 - CAMARA MUNICIPAL A CONCEDER	-	11	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**2.278.810,64**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**2.848.513,30**	**C**
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	2.848.513,30	C	0,00	569.702,66	3.418.215,96	C
				Subtotal SubTipo:	**2.848.513,30**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**3.418.215,96**	**C**
	0013 - CAMARA MUNICIPAL A CONCEDER	-	11	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**2.848.513,30**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**3.418.215,96**	**C**
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	3.418.215,96	C	0,00	569.702,66	3.987.918,62	C
				Subtotal SubTipo:	**3.418.215,96**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**3.987.918,62**	**C**
	0013 - CAMARA MUNICIPAL A CONCEDER	-	11	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**3.418.215,96**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**3.987.918,62**	**C**
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	3.987.918,62	C	0,00	569.702,66	4.557.621,28	C
				Subtotal SubTipo:	**3.987.918,62**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**4.557.621,28**	**C**
	0013 - CAMARA MUNICIPAL A CONCEDER	-	11	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**3.987.918,62**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**4.557.621,28**	**C**
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	4.557.621,28	C	0,00	569.702,66	5.127.323,94	C
				Subtotal SubTipo:	**4.557.621,28**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**5.127.323,94**	**C**
	0013 - CAMARA MUNICIPAL A CONCEDER	-	11	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**4.557.621,28**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**5.127.323,94**	**C**
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	5.127.323,94	C	0,00	569.702,66	5.697.026,60	C
				Subtotal SubTipo:	**5.127.323,94**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**5.697.026,60**	**C**
	0013 - CAMARA MUNICIPAL A CONCEDER	-	11	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**5.127.323,94**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**5.697.026,60**	**C**
11 - N	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	5.697.026,60	C	0,00	569.702,66	6.266.729,26	C
				Subtotal SubTipo:	**5.697.026,60**	**C**	**0,00**	**569.702,66**	**6.266.729,26**	**C**
	0013 - CAMARA MUNICIPAL A CONCEDER	-	11	100	0,00	C	100.000,00	0,00	100.000,00	D
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**	**D**
				Subtotal por Mês:	**5.697.026,60**	**C**	**100.000,00**	**569.702,66**	**6.166.729,26**	**C**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.06/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8413

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 65

12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	6.266.729,26	C	0,00	569.702,58	6.836.431,84	C
				Subtotal SubTipo:	**6.266.729,26**	**C**	**0,00**	**569.702,58**	**6.836.431,84**	**C**
	0013 - CAMARA MUNICIPAL A CONCEDER	-	11	100	100.000,00	D	690.430,24	0,00	790.430,24	D
				Subtotal SubTipo:	**100.000,00**	**D**	**690.430,24**	**0,00**	**790.430,24**	**D**
				Subtotal por Mês:	**6.166.729,26**	**C**	**690.430,24**	**569.702,58**	**6.046.001,60**	**C**
				Total por Órgão:	**0,00**	**C**	**790.430,24**	**6.836.431,84**	**6.046.001,60**	**C**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.60/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8413

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 66

Município:	Conselheiro Lafaiete	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046976		

Em 14/02/2019, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

Vera Lúcia Lage de Oliveira

Coordenadora em Exercício

TC – 1756-3

mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA8715

Gab. Cons. Subst. Hamilton Coelho FL.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 67

Processo n.º: 1.046.976
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Responsável: Mário Marcus Leão Dutra (Prefeito Municipal)
Exercício: 2017

À Secretaria da Primeira Câmara,

Cite-se o Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, do Município de Conselheiro Lafaiete, no exercício de 2017, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentar defesa e documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados no "Relatório de Conclusão PCA", peça n.º 11 dos autos, com 36 páginas, sob pena de revelia.

Informe-se que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas pela parte ou por procurador devidamente habilitado nos autos.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao órgão técnico para exame conclusivo e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Decorrido *in albis* o prazo, dê-se vista diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 14/02/19.

HAMILTON COELHO
Relator

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1795955

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 68

Ofício n. 2067/2019 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, Relator do processo autuado sob o n. 1046976 – Prestação de Contas do Município de Conselheiro Lafaiete, em despacho disponibilizado em 14/02/2019 (peça n. 12), determinou a vossa **citação** para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente alegações e/ou documentos sobre os fatos apontados no relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 14/02/2019 (peça n. 11), sob pena de revelia.

Informo-lhe que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para análise das contas podem ser acessados no E-TCE, serviço disponível no Portal TCEMG, dentro de Secretaria Virtual, no endereço www.tce.mg.gov.br.

Esclareço que, conforme estabelece a Resolução n. 16/2017, nas Prestações de Contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2017 e seguintes, o Tribunal não receberá documentos físicos enviados pelo Correio ou apresentados presencialmente no Protocolo e somente serão aceitas manifestações de defesa encaminhadas ao Tribunal por meio do E-TCE e assinadas digitalmente por V. Exa. ou por procurador regularmente constituído.

Cientifico-lhe, por fim, que, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, V. Exa. poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do SICOM, nos termos da Instrução Normativa n. 04/2017, utilizando-se do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações"). As substituições somente poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) deste ofício aos autos, o que pode ser acompanhado por meio do E-TCE, no menu "Comunicados", selecionando a opção "Ver Ofício(s)".

Respeitosamente,

Robson Eugênio Pires
Diretor da Secretaria da Primeira Câmara
(assinado digitalmente)

Exmo. Sr.
Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete
acp

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1810646

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser v

AR 08 MAR 2019

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

PE

Num.Oficio: 2067/2019

Proc. /Doc.: 1046976

20192067

Destinatario:

MARIO MARCUS LEAO DUTRA

Endereco:

AVENIDA PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - 10 - PREFEITURA

CENTRO

36400000 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Mat.: 12421

TAIRE

AIRE

PAÍS / *PAYS*

TUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Daniel Roberto da Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

27/02/19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD - CONSELHEIRO LAFAIETE
27 FEV 2019
CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

M4070429

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 89

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO | **AR**

AVIS-CN07

JU 18652061 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

23 FEV 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabáglia, 1315

CIDADE / *LOCALITÉ*

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

UF

BRASIL
BRÉSIL

_____-___

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 89 / 10

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser v

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 71

EXMO SENHOR HAMILTON COELHO
CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 1.046.976
Primeira Câmara
Prestação de contas exercício 2.017 - Município de Conselheiro Lafaiete
Conselheiro Relator – HAMILTON COELHO

Mário Marcos Leão Dutra, brasileiro, CPF nº 597.156.426-91, residente à Rua João Franco Ribeiro, 255 apartamento 101, Bairro Angélica, município de Conselheiro Lafaiete-MG – CEP 36.401.015, Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete no exercício de 2.017, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **justificativas e alegações**, em face da abertura de vista do processo supramencionado, o que faz pelas razões e fundamentos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente defesa mostra-se tempestiva. O prazo regimental para seu protocolo é de 30 dias, contados da data da juntada do aviso de recebimento dos Correios aos presentes autos, que se completam em 11 de abril de 2019.

Assim sendo, requer seja a presente manifestação a recebida e processada, para fins de direito.

Para facilitar a análise das supostas irregularidades apontadas, solicitamos vênia a Vossa Excelência, e nesta defesa, transcrever o posicionamento técnico inicial dessa Corte de Contas em relação à prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, relativa ao exercício financeiro de 2017.

DO RELATO

Consta às folhas do processo nº **1.046.976** o item **10 – Conclusão Geral da Análise,** nos seguintes termos:

> Itens Irregulares:
>
> *2 – Créditos Orçamentários e Adicionais – 2.3.2 – Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF) Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R$196.574,34 sem recursos disponíveis, contrariando o*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 72 83

disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Conclusão:

Após análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar n° 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

10 – CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Diante das irregularidades apontadas faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (http://portalsicom1.tce.mg.gov.br icone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2016 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").
Cumpre observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registrados no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.
As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba "Serviços", Funcionalidade "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso, constante do ofício de citação.

DAS JUSTIFICATIVAS E ALEGAÇÕES

Transcritas as considerações realizadas pela equipe técnica desse Tribunal de Contas passamos às justificativas e alegações, nos seguintes termos:

Sobre a irregularidade apontada no item 2.3.2:

A abertura de créditos adicionais é regulada pela Lei 4.320/ 64, em seu art. 43, in *verbis:*

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 73

§ 1º "Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – "o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior";
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-las.

A Douta equipe técnica desse Tribunal de Contas, no item 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais, subitem 2.3.2 – Superávit Financeiro, concluiu que houve abertura de créditos adicionais suplementares, com utilização de superávit financeiro no valor total de R$196.574,34, sem a existência de recursos nas seguintes fontes:

✓ *256 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no valor de R$196.574,34*

O superávit desta fonte de recursos foi apurado a partir dos saldos bancários disponíveis na respectiva fonte de recursos, em 31 de dezembro de 2016, somados aos saldos bancários disponíveis, da respectiva fonte de recursos de exercícios anteriores (256), em 31 de dezembro de 2016, deduzidos os valores dos depósitos em consignações e dos restos a pagar processados e não processados, por fontes de recursos, acrescido dos haveres financeiros (devedores diversos), também por fonte de recurso, e foram enviados ao TCE.

Em janeiro de 2017 encontramos conta bancária com saldo disponível na fonte 1.56, vejamos:

BANCO	CONTA	SALDOS EM 31/12/2016				
		1.56	2.56	1.00	1.29	TOTAL
BRASIL	54610-0	164.792,86	0,00	10.956,47	96.211,31	271.969,84

E, embora o decreto de abertura de crédito tenha sido no valor de R$240.000,00, foi empenhado o total de R$169.827,18 e desse total R$19.656,36 foram anulados, restando executados de fato R$150.170,82, portanto o crédito, embora aberto, teve uma execução acima da fonte de recursos no montante de fato de R$106.745,16.

Contudo para se chegar ao superávit de R$43.425,66 a douta equipe técnica desse Tribunal de Contas, considerou uma inscrição de restos a pagar na fonte 1.56 em 31 de dezembro de 2016 no total de R$119.215,50, contudo desse montante R$81.170,82 foram cancelados em 2017, o que elevaria o superávit para R$124.596,48, restando então uma abertura de crédito por superávit financeiro sem a devida cobertura, no montante de R$25.574,34.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 74

Diante dos esclarecimentos acima clamamos pela aplicação do princípio da insignificância, uma vez que tal valor representa 0,01% da despesa fixada na Lei Orçamentária anual, podemos dizer não tem nenhuma representatividade percentual na relação com a receita prevista para o exercício.

Nossa pretensão é baseada na jurisprudência hodierna desse Tribunal de Contas, *ex vi*, no julgamento do Pedido de Reexame n° 812.448, referente ao exercício de 2005, do Município de Cordisburgo, sob a relatoria da Conselheira Adriene Andrade, publicada em 20 de maio de 2016 onde, com fundamento nos princípios da insignificância e razoabilidade, foi reformada decisão e emitido parecer para aprovação das contas.

No mencionado processo, a abertura de créditos ultrapassou em **R$25.467,37** o limite autorizado para abertura de créditos. Este valor representava **0,46%** do total da receita estimada para o exercício. Diante do valor indicado, a Douta Conselheira invocou o princípio da insignificância e razoabilidade e desconsiderou a irregularidade. Vejamos excertos do parecer:

> Ademais, o valor dos créditos suplementares abertos sem cobertura legal representa apenas 0,46% (zero vírgula quarenta e seis por cento) do total da receita prevista para o Município, razão pela qual, invoco o princípio da insignificância e razoabilidade e desconsidero a irregularidade.
>
> III - CONCLUSÃO
>
> Pelo exposto, dou provimento ao Pedido de Reexame apresentado pelo Pe. José Maurício Gomes, Prefeito do Município de Cordisburgo no exercício de 2005, para reformar o parecer prévio emitido na Prestação de Contas Municipal autuada sob o nº 710.510, e aprovar as contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Quando da análise do **Pedido de Reexame n° 898.629**, referente ao exercício de 2004, do Município de Itacarambi, sob a relatoria do Conselheiro Licurgo Mourão, em substituição publicada em 02 de junho de 2016, no qual, com fundamento nos princípios da insignificância e razoabilidade, foi reformada decisão e emitido parecer para aprovação das contas. Em mencionado processo, a abertura de créditos ultrapassou em **R$51.913,36** o limite autorizado para abertura de créditos e empenhamento de despesas. Este valor representava **0,32%** do total dos créditos orçamentários, que totalizaram **R$16.159.000,00.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 75

Quando da análise do Processo 1.012.451, referente ao exercício de 2016, do Município de Carmo do Cajuru, sob a relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, publicado em 05 de fevereiro de 2018, no DOC - Diário Oficial de Contas. Neste processo consta, também, o Voto Douto Conselheiro José Alves Viana, nos seguintes termos:

> Senhor Presidente, pelas mesmas razões expostas em meu voto relativo a Prestação de Contas do Município de Piranguçu e cotejando o ínfimo percentual dos créditos adicionais abertos sem recursos financeiros disponíveis – **0,31% do total dos créditos concedidos de R$52.042.234,48** – entendo que um juízo de razoabilidade atrelado ao Princípio da Bagatela ou Insignificância é perfeitamente cabível ao caso concreto.
>
> (....)
>
> Dessa forma, peço *venia* a Vossa Excelência para votar pela **aprovação das contas**, da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, relativas ao exercício de 2016, nos termos do disposto no art. 45, inciso I da Lei Complementar nº 102/2008 combinado com o art. 240, I, do Regimento Interno desta Corte".

No mesmo processo votou o Douto Conselheiro Gilberto Diniz, nos seguintes termos:

> Senhor Presidente, diante da Jurisprudência do Tribunal sobre a aplicação da insignificância, como é o caso dos autos, vou acompanhar a conclusão do Conselheiro José Alves Viana e votar pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.

Vejamos matéria publicada na revista desse Tribunal de Contas (fevereiro a março de 2013), sobre o tema – insignificância:

> **3 INSIGNIFICÂNCIA EM SANÇÃO ADMINISTRATIVA[1]**
>
> A insignificância, presente em vários ramos punitivos do Direito, não raro é aplicada na esfera administrativa e, conforme explicado alhures, busca extinguir a tipicidade dos atos que produzam danos ínfimos sobre o bem jurídico protegido, tornando irrelevante e irrazoável sua punição no âmbito administrativo. Diversas são as decisões desta Corte de Contas que aplicam o princípio

[1] Revista TCE MG fevereiro a março de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 76

da insignificância, tendo em vista os valores irrisórios da lesão jurídica causada pela prática de determinada conduta. Como exemplo, cita-se a Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 835.144, aprovada por unanimidade na Sessão de 19/10/2010:

> Nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal — Lei Complementar n. 102/2008 —, e considerando o parecer ministerial às fls. 306/307, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas do exercício de 2009, de responsabilidade do Prefeito do Município de Patrocínio, Sr. Lucas Campos de Siqueira, **com fundamento no princípio da insignificância, devido à pequena expressividade do percentual dos créditos especiais abertos sem cobertura legal**. (Grifo nosso)

É importante salientar que o legislador originário dispôs, no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988, a observância irrestrita do administrador público aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de seus atos configurarem improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4° da CR/888.

Segunda Câmara - Sessão do dia 20/06/13 - Processo 660540 Prestação de Contas Municipal Prefeitura Municipal de Unaí José Braz da Silva, Prefeito Municipal à época 2001, Relator Licurgo Mourão, Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello:

2.1 Do Princípio da Insignificância

Antes de adentrar na análise propriamente dita, faz-se necessário discorrer acerca da aplicação do princípio da insignificância pelos Tribunais de Contas, nos termos do artigo —Princípio da Insignificância e Erro Escusável como Hipóteses de Afastamento da Pretensão Reparatória do Estado

Entendo cabível ao processo em análise a aplicação do princípio da insignificância quando a irregularidade nos créditos adicionais não represente um valor percentual igual ou maior a 1% da despesa total fixada, pois a irregularidade ínfima não se afigura capaz de ensejar a rejeição das contas, por sua imaterialidade.

Como se sabe, o princípio da insignificância, largamente utilizado no Direito Penal, deve ser entendido no Direito

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 77
88

Administrativo como um elemento de mitigação que atinge a tipicidade do ato praticado pelo agente púbico. Assim, requer-se um exame das circunstâncias para a aferição da conduta, frente à reprovabilidade do comportamento e à lesividade ao bem protegido. Baseia-se ainda no princípio da precaução, cujo fundamento direto é a razoabilidade, a proporcionalidade e a finalidade dos atos praticados pelos agentes políticos.
A propósito do tema, destaque-se as lições de Marcelo Harger[2], in verbis:

> O direito repudia a punição dos delitos de bagatela. Trata-se de noção que surgiu no Direito Penal, mas que se propagou para os demais ramos do direito punitivo. [...]. As lições extraídas do Direito Penal podem mutatis mutandis ser aplicadas também às demais penalidades. **Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari3 afirmam que o princípio é aplicável às penalidades administrativas e ensinam que "com esse rótulo se tem dito que é admissível infirmar a tipicidade de fatos que, por sua inexpressividade, configuram ações de bagatela, despidas de relevância, traduzidas em valores lesivos ínfimos**." (Grifos nossos).

É neste diapasão que solicitamos seja desconsiderada a irregularidade ocorrida, eis que, como dito alhures, o valor de R$25.574,34 na relação com o total da despesa fixada para o exercício, que foi de R$216.982.894,54, representa 0,01%.

Maxima venia, o percentual de 0,01% não tem representatividade percentual, e mesmo que a equipe técnica desconsidere nossas ponderações o valor de R$196.574,34 representa 0,09% da despesa fixada, continuando assim sem representatividade percentual.

PEDIDOS

Diante do exposto, com amparo na jurisprudência dessa Corte de Contas, REQUER:

---

[2] HARGER, Marcelo. A utilização de conceitos de direito criminal para a interpretação da lei da de improbidade. In: INTERESSE PÚBLICO – IP. Belo Horizonte, ano 12, n. 61, p. 121-125.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 77 88

1. **Acolhimento e provimento da presente manifestação, para que sejam aprovadas sem ressalvas as contas de 2017 do Município de Conselheiro Lafaiete MG, de responsabilidade do requerente.**

2. Aplicação dos **PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E REZOABILIDADE** em decorrência do diminuto percentual de abertura de créditos suplementares e especiais sem cobertura financeira.
3. A deliberação de parecer técnico pela **aprovação** das contas do exercício de 2017, do Município de Conselheiro Lafaiete MG, de responsabilidade do ora requerente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2019.

MARIO MARCUS LEAO DUTRA:59715642691
Assinado de forma digital por MARIO MARCUS LEAO DUTRA:59715642691
Dados: 2019.04.10 16:54:53 -03'00'

Mário Marcos Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

CACGM/DCEM Fl. nº VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 79

Município:	Conselheiro Lafaiete	**Exercício:**	2017
Nº do Processo:	1046976		

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Mário Marcus Leão Dutra, prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, relativa ao exercício de 2017, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre os arquivos anexados eletronicamente por meio do Sistema de Gestão e Administração de Processos (peças nº 12 a 15 dos autos), após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator, peça nº 12 dos autos.

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame, peças nº 4 a 14, sintetizadas na página 32 do Relatório de Conclusão da Análise (peça nº 4), efetuou-se a presente análise de defesa.

Após análise, verificou-se que não foi sanada, integralmente, a irregularidade inicialmente apontada referente a:

- Abertura de créditos suplementares e especiais no valor de R$ 196.574,34 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela rejeição das contas de responsabilidade do Sr. Mário Marcus Leão Dutra, prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, exercício de 2017, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

CACGM/DCEM em 24/04/2019

Vera Lúcia Lage de Oliveira
Coordenadora
TC 1756-3

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12907

CACGM/DCEM FL nº VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 80

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2017 foi aprovada sob o nº 005843

Receita Prevista e Despesa Fixada: 216.982.894,54

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	005843	21/12/2016	25,00	54.245.723,64	54.147.536,03	
Total autorizado na LOA					54.245.723,64	54.147.536,03	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	005857	17/05/2017			135.000,00	0,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5880	10/11/2017			880.000,00	880.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5885	20/12/2017			15.141.359,14	14.201.934,34	0,00
Créditos Suplementares Irregulares							0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	67.413.826,14
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	1.420.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	395.644,23
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Ab...	9.470,37

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12907

Conclus

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 81
83

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	**0,00**

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12907

CACGM/DCEM FL nº _____ VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 82 83

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
100 - Recursos Ordinários	208.043,86	0,00	0,00	59.210.972,06	55.087.225,97	4.123.746,09	0,00
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	179.638,26	0,00	0,00	31.072,97	27.918,81	3.154,16	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	4.025.819,22	0,00	0,00	4.643.831,24	4.641.831,24	2.000,00	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	30.054.413,92	30.044.550,53	9.863,39	0,00
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	4.712,12	0,00	0,00	4.322.692,28	4.322.692,28	0,00	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	118.250,00	0,00	0,00	128.299,87	117.450,00	10.849,87	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	591.375,32	0,00	0,00	1.390.552,25	1.379.184,93	11.367,32	0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12907

VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046976
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	50.230,00	0,00	0,00	904.213,79	642.315,54	261.898,25	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	277.564,35	0,00	0,00	699.431,81	438.361,00	261.070,81	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	595.368,61	0,00	0,00	9.127.617,80	9.065.332,29	62.285,51	0,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.712.943,14	0,00	0,00	25.155.353,24	24.414.477,88	740.875,36	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	422.277,56	0,00	0,00	1.678.808,31	1.662.755,38	16.052,93	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	71.539,69	20.000,00	0,00	253.487,36	201.317,64	52.169,72	0,00
157 - Multas de Trânsito	68.660,13	0,00	0,00	260.562,03	205.782,34	54.779,69	0,00
Total							0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12907

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 84
88

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:
Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

Foram abertos Créditos Adicionais na Fonte de Recurso n. 118-FUNDEB, além do permitido, contudo o município possuía Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso n. 119, suficiente para acobertar os valor excedente, sendo desconsiderado o apontamento.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12907

CACGM/DCEM FL nº _____ VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 85 83

Município: Conselheiro Lafaiete Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046976
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
00 - Recursos Ordinários	28.198.007,76	0,00	0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	226.610,95	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	155.644,23	155.644,23	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.833.914,40	0,00	0,00
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	0,00	0,00	0,00
19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	228.067,23	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	1.399.291,85	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.634.976,13	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	917.394,70	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	423,89	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Progra na Escol	12.621,78	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00	0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12907

CACGM/DCEM FL nº VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 86

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	422.507,58	0,00	0,00
48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00
50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	464.106,33	0,00	0,00
51 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	397.443,77	0,00	0,00
52 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	131.682,57	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	83.229,72	240.000,00	156.770,28
57 - Multas de Trânsito	2.563,07	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	28.136,54	0,00	0,00
Total			156.770,28

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12907

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 87
83

Município: Conselheiro Lafaiete Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046976

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:
Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R$ 156.770,28 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12907

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 88
CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046976

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

CONSIDERAÇÕES:

- Apontamento (Item 2.3.2, Superávit Financeiro, página 8 do Relatório de Conclusão de análise)

Na análise técnica inicial foi apontada a seguinte irregularidade:

- Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R$ 196.574,34 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

- Defesa

O defendente alega que do crédito de R$ 240.000,00 aberto na fonte 256, apenas R$ 169.827,18 foi empenhado e, ainda, foram anulados R$ 19.656,36 do total. Dessa forma, afirma que foi executado de fato apenas R$ 150.170,82.

Além disso, informa que foram cancelados R$ 81.170,82 do montante de R$ 119.215,50 de restos a pagar. Assim, o defendente apurou um superávit financeiro nessa fonte no valor de R$ 124.596,48 e declara que houve abertura de crédito por superávit financeiro sem a devida cobertura no montante de R$ 25.574,34.

Pede aprovação das contas baseando-se no princípio da insignificância e razoabilidade, uma vez que o valor ultrapassado representa apenas 0,46% do total da receita prevista para o período.

- Análise

O relatório Caixa e Bancos, extraído do SICOM, evidencia um saldo inicial na conta bancária vinculada à fonte 256 no valor de R$ 164.792,86. No entanto, observa-se através do Relatório de Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, extraído do SICOM, que existem restos a pagar não processados no montante de R$ 81.563,14. Dessa forma, o superávit financeiro foi de R$ 83.229,72.

Em nossa análise técnica inicial, verificou-se que o crédito foi aberto na fonte 256. Mas confirma-se, mediante Relatórios de Movimentação de Dotação Orçamentária extraídos do SICOM, que do crédito de R$ 240.000,00 aberto na fonte 256, apenas R$ 169.827,18 foi empenhado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12907

No entanto, ainda que se considere os valores não empenhados, remanescerá créditos abertos por superávit sem cobertura no montante de R$ 86.597,46.

CACGM/DCEM FL nº VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 89 88

Dessa forma, mantém-se a irregularidade no item contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
218.798.538,77	211.192.193,20	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

2.5 - Realocação de Recursos Orçamentários (art. 167, VI, CR/88)

Tipo Informado				Tipo Recolocado			
Decreto	Valor	Remanejamento	Transposição	Trasferência	Crédito Adicional	Alteração de Fonte	Alteração Gerencial
Remanejamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transposicao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS.: Síntese do Relatório anexado à PCA.

Conclusão do Item:

O município, em sua execução orçamentária, não utilizou os instrumentos previstos no art. 167, VI.

Considerações:

À vista da recorrência de utilização pelos municípios dos instrumentos previstos no art. 167, Inc. VI, e em sua maioria, de maneira incorreta, apresentamos, em síntese, os conceitos contidos nas Consultas nº 862749 de 25/06/2014 e nº 958027 de 02/03/2016 – TCEMG, objetivando uma melhor compreensão do tema, quais sejam:
Remanejamentos são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro.
Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou Ações, dentro do mesmo órgão.
Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12907

Ressaltamos que o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa, sendo incabível previsão nesse sentido na Lei Orçamentária Anual. (Art. 165, § 8º).

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 98

Município: Conselheiro Lafaiete Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046976

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do item:

Detectamos decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 desse Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12907

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 25/04/2019 08:22:31

Critérios de Seleção: , Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro, Natureza da Despesa: Todas , Fonte de Recurso: 156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Saldo Final dos Restos a Pagar por Órgão			
Órgão	Total Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Total Não Processado	Valor Total
01-Prefeitura Municipal	0,00	81.563,14	81.563,14
Total	**0,00**	**81.563,14**	**81.563,14**

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabelecimento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2016	1002391	16/06/2016	156	177,70	0,00	0,00	0,00	0,00	177,70	0,00	0,00	0,00	0,00
	1002603	01/07/2016	156	0,00	219,80	219,80	0,00	0,00	219,80	0,00	0,00	0,00	0,00
	1002605	01/07/2016	156	0,00	219,80	219,80	0,00	0,00	219,80	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003183	15/08/2016	156	0,00	40.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
	1003184	15/08/2016	156	0,00	24.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00
	1003185	15/08/2016	156	0,00	24.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00
	1003209	18/08/2016	156	0,00	2.606,68	177,04	0,00	0,00	177,04	0,00	0,00	2.429,64	2.429,64
	1003212	18/08/2016	156	0,00	1.948,22	74,72	0,00	0,00	74,72	0,00	0,00	1.873,50	1.873,50
	1003778	04/10/2016	156	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260,00	260,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12915

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabelecimento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2016	1004195	28/11/2016	156	0,00	26.660,00	26.660,00	0,00	0,00	26.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1004272	02/12/2016	156	1.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por Exercício			**1.452,70**	**119.914,50**	**38.351,36**	**0,00**	**0,00**	**39.804,06**	**0,00**	**0,00**	**81.563,14**	**81.563,14**
Total por Órgão				**1.452,70**	**119.914,50**	**38.351,36**	**0,00**	**0,00**	**39.804,06**	**0,00**	**0,00**	**81.563,14**	**81.563,14**
Total				**1.452,70**	**119.914,50**	**38.351,36**	**0,00**	**0,00**	**39.804,06**	**0,00**	**0,00**	**81.563,14**	**81.563,14**

Os Restos a Pagar Não Processados que forem liquidados no exercício e não forem pagos só serão transferidos para a coluna "Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores" no exercício seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12915

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 93

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete

Exercício: 2017

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Data e Hora de Geração: 25/04/2019 08:54:00

Data e Hora de Entrega da Remessa: 10/02/17 16:39:52 - IP - 2017

Período: Anual

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação da Despesa

Orgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02031001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI AL

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0032 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 1119 - PROJ DIREITOS HUMANOS AT. PESSOA COM DEF

Subação: -

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 256 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

Valor Inicial: 0,00

Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	0072	03/07/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	1 - Superávit Financeiro	30.000,00
					Total	**30.000,00**
Redução	0124	27/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	12.000,00
					Total	**12.000,00**

Empenhos da Dotação por Subelemento

Subelemento	Valor
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.448,42
Total (D)	**17.448,42**

Saldo Orçamentário

Descrição	Valor
Valor Inicial (A)	0,00
Total Acréscimo (B)	30.000,00
Total Redução (C)	12.000,00
Despesa empenhada (D)	17.448,42
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)	551,58

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12912

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 94

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete
Exercício: 2017
Data e Hora de Entrega da Remessa: 31/03/2018 - 15:32:41 - AM - 12/2017
Data e Hora de Geração: 25/04/2019 08:41:48
Órgão: 01 - Prefeitura Municipal
Período: Anual

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto

Número do Decreto: 0072 **Data do Decreto:** 03/07/2017 **Tipo do Decreto:** 1 - Decreto de Crédito Suplementar

Leis Vinculadas

Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
LOA - Lei Orçamentária Anual / Suplementação	005843	21/12/2016	-	25,00%
			Total -	

Origens de Recurso	Valor Aberto
1 - Superávit Financeiro	240.000,00
	240.000,00

Acréscimo

Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
1 - Superávit Financeiro	256	01.02031001.08.244.0010.1130.3.3.90.39.00.256	10.000,00
		01.02031001.08.244.0010.1130.3.3.50.43.00.256	55.000,00
		01.02031001.08.244.0005.1122.3.3.90.32.00.256	100.000,00
		01.02031001.08.241.0032.1012.3.3.90.39.00.256	30.000,00
		01.02031001.08.242.0032.1119.3.3.90.39.00.256	30.000,00
		01.02031001.08.241.0032.1012.3.3.90.30.00.256	15.000,00
		Total por Fonte de Recurso	**240.000,00**
		Total por Origem	**240.000,00**
		Total por Tipo da Alteração	**240.000,00**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12909

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 25/04/2019 08:39:12

Critérios de seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Órgão: Todos, Fonte de Recurso: 156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), Período: Anual

Memorial de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Órgão	Total Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Total Não Processado	Valor Total
01 - Prefeitura Municipal	1.452,70	119.914,50	121.367,20
Total	**1.452,70**	**119.914,50**	**121.367,20**

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Exercício do Empenho	Empenho			Classificação Orçamentária	Credor	Valor Original	Saldo de Restos a Pagar		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho				Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2016	1002391	16/06/2016	156	01.02031001.08.242.0032.1119.3.3.90.30.07	NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE FRUTA E LEGUMES LTDA	30.000,00	177,70	0,00	177,70
	1002603	01/07/2016	156	01.02031001.08.241.0032.1012.3.3.90.39.99	LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA EPP	659,40	0,00	219,80	219,80
	1002605	01/07/2016	156	01.02031001.08.242.0032.1119.3.3.90.39.99	LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA EPP	659,40	0,00	219,80	219,80
	1003183	15/08/2016	156	01.02031001.08.244.0010.1130.3.3.90.39.99	ASILO DR.CARLOS ROMEIRO OBRA UNIDA A SOC S V DE PAULO	140.000,00	0,00	40.000,00	40.000,00
	1003184	15/08/2016	156	01.02031001.08.244.0010.1130.3.3.90.39.99	LAR DE MARIA	81.000,00	0,00	24.000,00	24.000,00
	1003185	15/08/2016	156	01.02031001.08.244.0010.1130.3.3.90.39.99	LARMENALAR DO MENOR AMPARADO	81.000,00	0,00	24.000,00	24.000,00
	1003209	18/08/2016	156	01.02031001.08.242.0032.1119.3.3.90.39.99	TELEMAR NORTE LESTE S.A	3.000,00	0,00	2.606,68	2.606,68
	1003212	18/08/2016	156	01.02031001.08.241.0032.1012.3.3.90.39.99	TELEMAR NORTE LESTE S.A	3.000,00	0,00	1.948,22	1.948,22

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12911

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Exercício do Empenho	Empenho			Classificação Orçamentária	Credor	Valor Original	Saldo de Restos a Pagar		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho				Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2016	1003778	04/10/2016	156	01.02031001.08.242.0032.1119.3.3.90.39.99	OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS	260,00	0,00	260,00	260,00
	1004195	28/11/2016	156	01.02022001.08.306.0005.1015.3.3.90.32.99	SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA	35.260,00	0,00	26.660,00	26.660,00
	1004272	02/12/2016	156	01.02031001.08.242.0032.1119.3.3.90.30.07	CLEISSON VITOR RAFAEL DA CUNHA ME	1.275,00	1.275,00	0,00	1.275,00
					Total por Ano	**376.113,80**	**1.452,70**	**119.914,50**	**121.367,20**
					Total por Órgão	**376.113,80**	**1.452,70**	**119.914,50**	**121.367,20**
					Total	**376.113,80**	**1.452,70**	**119.914,50**	**121.367,20**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12911

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 97

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete

Exercício: 2017

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Data e Hora de Geração: 25/04/2019 08:56:22

Data e Hora de Entrega da Remessa: 10/02/17 16:39:52 - IP - 2017

Período: Anual

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação da Despesa

Orgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02031001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI AL

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0005 - ASSITÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação: 1122 - BENEFICIOS EVENTUAIS

Subação: -

Natureza da Despesa: 3.3.90.32

Fonte de Recurso: 256 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

Valor Inicial: 0,00

Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	0072	03/07/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	1 - Superávit Financeiro	100.000,00
					Total	**100.000,00**
Redução	0124	27/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	32.379,08
	0129	01/11/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	10.892,18
					Total	**43.271,26**

Empenhos da Dotação por Subelemento

Subelemento	Valor
3.3.90.32.99 - Outros Materiais, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita	47.107,50
Total (D)	**47.107,50**

Saldo Orçamentário

Descrição	Valor
Valor Inicial (A)	0,00
Total Acréscimo (B)	100.000,00
Total Redução (C)	43.271,26
Despesa empenhada (D)	47.107,50
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)	9.621,24

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12913

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 98

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete

Exercício: 2017

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Data e Hora de Geração: 25/04/2019 08:56:22

Data e Hora de Entrega da Remessa: 10/02/17 16:39:52 - IP - 2017

Período: Anual

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação da Despesa

Orgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02031001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI AL

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0005 - ASSITÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação: 1122 - BENEFICIOS EVENTUAIS

Subação: -

Natureza da Despesa: 3.3.90.32

Fonte de Recurso: 256 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

Valor Inicial: 0,00

Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	0072	03/07/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	1 - Superávit Financeiro	100.000,00
					Total	**100.000,00**
Redução	0124	27/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	32.379,08
	0129	01/11/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	005843 - 21/12/2016	3 - Anulação de Dotações	10.892,18
					Total	**43.271,26**

Empenhos da Dotação por Subelemento

Subelemento	Valor
3.3.90.32.99 - Outros Materiais, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita	47.107,50
Total (D)	**47.107,50**

Saldo Orçamentário

Descrição	Valor
Valor Inicial (A)	0,00
Total Acréscimo (B)	100.000,00
Total Redução (C)	43.271,26
Despesa empenhada (D)	47.107,50
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)	9.621,24

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

ento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa
013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12914

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 99

Município:	Conselheiro Lafaiete	**Exercício:**	2017
Nº do Processo:	1046976		

Em 24/04/2019, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

Vera Lúcia Lage de Oliveira

Coordenadora

TC 17563

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12916

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 25/04/2019 08:20:05

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Órgão: Todos, Período: Anual , Fonte de Recurso: 156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), 256 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

Caixa e Bancos

Totais por Tipo de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
7 - Assistência	164.792,86	370.520,05	532.202,80	3.110,11
Total	**164.792,86**	**370.520,05**	**532.202,80**	**3.110,11**

Contas Caixa

Órgão	Conta Caixa	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
		Total				

Contas Bancárias

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
BANCO BRADESCO S.A.	1392-7	600456-3 - BRADESCO - FOLHA DE PAGAMENTO	Conta Corrente	156	-	-	0,00	120,00	120,00	0,00
BANCO BRADESCO S.A.	1392-7	600456-3 - BRADESCO - FOLHA DE PAGAMENTO	Conta Corrente	256	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	504-5	50930-2 - BANCO DO BRASIL - PISO MINEIRO	Conta Corrente	156	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	504-5	54610-0 -	Conta Corrente	156	-	-	164.792,86	211.231,35	372.914,10	3.110,11
Banco do Brasil S.A.	504-5	54610-0 -	Conta Corrente	256	-	-	0,00	159.168,70	159.168,70	0,00
Banco do Brasil S.A.	504-5	60883-1 -	Conta Corrente	156	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	504-5	60893-9 -	Conta Corrente	156	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
						Total por Órgão	**164.792,86**	**370.520,05**	**532.202,80**	**3.110,11**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG FLS 106

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12908

tal	164.792,86	370.520,05	532.202,80	3.110,11



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12908

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 102

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 25/04/2019 08:24:07

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Órgão: Todos, Período: Anual, Fonte de Recurso: 156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

Demonstrativo das Extraorçamentárias

01 - Prefeitura Municipal

Tipo de Lançamento	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Depósitos e Consignações	0001 - INSS	-	1	156	0,00	C	810,06	810,06	0,00	C
				Subtotal SubTipo	**0,00**	**C**	**810,06**	**810,06**	**0,00**	**C**
	0023 - FARMACIA	-	6	156	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
	0027 - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	-	8	156	0,00	C	860,13	860,13	0,00	C
				Subtotal SubTipo	**0,00**	**C**	**860,13**	**860,13**	**0,00**	**C**
	0053 - AMASPEM	-	10	156	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
	0054 - VALE ALIMENTAÇÃO	-	11	156	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
	0102 - EMPRESTIMO BANCARIO	-	13	156	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
	0113 - DESCONTO EM FOLHA	-	17	156	0,00	C	386,00	386,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo	**0,00**	**C**	**386,00**	**386,00**	**0,00**	**C**
	0117 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	-	19	156	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
	0204 - INSS	-	20	156	0,00	C	18.158,34	18.158,34	0,00	C
				Subtotal SubTipo	**0,00**	**C**	**18.158,34**	**18.158,34**	**0,00**	**C**
	0206 - EMPRESTIMO BANCARIO - BRADESCO	-	21	156	0,00	C	23.047,21	23.047,21	0,00	C
				Subtotal SubTipo	**0,00**	**C**	**23.047,21**	**23.047,21**	**0,00**	**C**
	0207 - EMPRESTIMO BANCARIO - BANCO DO BRASIL	-	22	156	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
	0209 - CARTÃO DE CREDITO - BMG	-	24	156	0,00	C	1.698,40	1.698,40	0,00	C
				Subtotal SubTipo	**0,00**	**C**	**1.698,40**	**1.698,40**	**0,00**	**C**
	0216 - EMPRESTIMO BANCARIO BMC	-	25	156	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12910

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 103

1 - Depósitos e Consignações	0217 - EMPRESTIMO BMG	-	26	156	0,00	C	516,50	516,50	0,00	C
		Subtotal SubTipo			**0,00**	**C**	**516,50**	**516,50**	**0,00**	**C**
	0222 - PENSÃO ALIMENTICIA	-	27	156	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo			**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
		Subtotal Lançamento			**0,00**	**C**	**45.476,64**	**45.476,64**	**0,00**	**C**
2 - Débitos de Tesouraria	0001 - ARO	-	40	156	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo			**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
		Subtotal Lançamento			**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
3 - Ativo Realizável	0001 - Salário-família	-	41	156	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo			**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
	0002 - Salário-maternidade	-	42	156	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo			**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
		Subtotal Lançamento			**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Total	**0,00**	**C**	**45.476,64**	**45.476,64**	**0,00**	**C**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA12910

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 104

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº:	1046976/2018
Natureza:	Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Responsável:	Mário Marcos Leão Dutra
Exercício	2017

RELATÓRIO

1. Prestação de Contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo do município de Conselheiro Lafaiete, referente ao exercício financeiro de 2017, encaminhada a este Tribunal de Contas via *SICOM,* para análise.

2. Após análise inicial, peças 3/11, a unidade técnica entendeu irregulares as contas e concluiu pela sua rejeição nos termos do disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, uma vez que, quanto aos créditos orçamentários e adicionais (item 2), foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, no valor de R$196.574,34, em desacordo com o disposto no art. 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000 (item 2.3.1).

3. A unidade técnica apresentou ainda recomendação quanto aos decretos de alterações orçamentárias, para que o gestor observe a Consulta nº 932477/2014 do TCEMG, que veda a abertura de créditos adicionais utilizando recursos de fontes distintas, excetuando-se as originadas do FUNDEB (118, 218, 119, 219) e as aplicações constitucionais em ensino e saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.

4. Em seguida, por meio do despacho peça 12, o Conselheiro Relator determinou a citação do Sr. Mário Marcos Leão Dutra, prefeito do município de Conselheiro Lafaiete no exercício de 2017, para apresentar defesa e/ou documentos sobre os fatos apontados

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1856845

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 105

5. O responsável manifestou-se conforme petição peça 15.

6. A unidade técnica reexaminou o processo conforme peças 16 a 25.

7. Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do despacho peça 12.

FUNDAMENTAÇÃO

Abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis

8. O exame inicial da unidade técnica verificou que o município abriu a créditos suplementares/especiais no valor de R$ 196.574,34, sem recursos disponíveis, contrariando o art. 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8° da LC 101/2000 (peça 11).

9. Prevê o art. 43 da Lei 4.320/64: *"a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa".*

10. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar n. 101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

11. Na defesa apresentada, peça 15, o responsável alegou, em suma, que, houve um equívoco por parte da unidade técnica na apuração do valor do superávit financeiro na fonte 1.56, restando, na verdade, apenas R$25.574,34 de crédito suplementar/especial aberto sem recursos disponíveis. Citou então jurisprudência e doutrina acerca do princípio da insignificância e requereu, ao final, o acolhimento de sua manifestação para considerar as contas aprovadas sem ressalvas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1856845

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 106

12. Em seu reexame, peças 16 a 25, a unidade técnica entendeu que as justificativas apresentadas sanaram em parte o apontamento técnico, já que houve efetivamente um preenchimento incorreto dos dados do SICOM, porém o saldo inicial na conta vinculada à Fonte 256 permaneceu insuficiente. Neste contexto, restou mantido o apontamento, alterando-se o valor que passou a ser de R$156.770,28.

13. A unidade técnica ressaltou ainda que, mesmo que se excluíssem os valores não empenhados, restariam créditos suplementares/especiais abertos por superávit sem recursos disponíveis no montante de R$86.597,46.

14. Examinando a defesa e os documentos apresentados, bem como a manifestação técnica no sentido de que a questão inicialmente constatada não foi devidamente sanada, entendo que persiste a irregularidade apontada, qual seja a abertura de créditos suplementares/especiais, porém no valor retificado de R$156.770,28 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do art. 8° da LC 101/2000.

15. Quanto à alegação de aplicação do princípio da insignificância, em conclusão de parecer de minha lavra, nos autos do Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 986814, assim me manifestei:

> 70. Diante do exposto, OPINO pelo entendimento uniformizador no sentido de que, na análise da aplicação do princípio da insignificância nos casos cujo valor de créditos adicionais abertos irregularmente corresponder a percentuais ínfimos em relação à despesa total fixada, sejam observados os seguintes critérios:
>
> a) Tratamento igual aos vícios relativos à abertura de créditos adicionais sem cobertura legal ou sem recursos disponíveis, sendo aplicável o princípio da insignificância nos dois casos;
>
> b) Reconhecimento da insignificância deve levar em consideração o cotejo entre as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, sem fixação *a priori* de percentuais ou valores para os quais a irregularidade seria considerada

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1856845

social da ação, (b3) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (b4) a inexpressividade da lesão jurídica provocada (exemplo: o furto de algo de baixo valor);

16. Neste contexto, não vislumbro aplicação do princípio da insignificância, pois a conduta de abertura de créditos suplementares/especiais, sem recursos disponíveis, gerou irregularidade do porte de R$156.770,28, havendo lesividade concreta no valor absoluto apta a ensejar a rejeição das contas, por violação do já citado no art. 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do art. 8° da LC 101/2000.

CONCLUSÃO

17. Assim, reconhecendo a presunção de veracidade relativa das informações prestadas, bem como a existência de dados que configuram ofensa a mandamento legal, qual seja, o art. 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do art. 8° da LC 101/2000 e a aplicabilidade do princípio da insignificância, OPINO, nos termos do art. 45, III, da Lei Complementar n° 102/2008, pela REPROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o parecer.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2019.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1856845

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 108

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 1046976

Procedência: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Exercício: 2017

Responsável: Mário Marcus Leão Dutra (Prefeito Municipal)

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. ART. 43 DA LEI N. 4.320/64. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A abertura de créditos suplementares sem recursos disponíveis ofende o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64. Contudo, é possível a aplicação dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade, em face da inexpressividade do valor monetário relativo à irregularidade e a gravidade dos consectários advindos de eventual rejeição das contas.

2. As contas recebem parecer prévio pela aprovação quando expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária e a correta realocação dos créditos orçamentários.

3. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo prefeito no período.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 04/06/2019

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de responsabilidade do Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, do Município de Conselheiro Lafaiete, relativa ao exercício de 2017.

O órgão técnico constatou impropriedades que motivaram a abertura de vista ao responsável, conforme "Relatório Conclusão PCA" (peça n. 11, 36 páginas).

Citado, o jurisdicionado acostou defesa (peça n. 15, 08 páginas), ensejando novo exame técnico (peça n. 16, 12 páginas).

O Ministério Público junto a este Tribunal pronunciou-se pela rejeição das contas (peça n. 26,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1880067

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 109

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerações iniciais

Esta prestação de contas foi examinada conforme o previsto na Resolução TC n. 04/09, disciplinada pela Instrução Normativa n. 04/17 e Ordem de Serviço Conjunta n. 01/18, a partir das informações encaminhadas pela Administração Pública Municipal por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

2. Apontamentos do órgão técnico

2.1. Abertura de créditos suplementares e ou especiais sem recursos disponíveis (peça 11, páginas 04/06, 08 e 34 e peça 16, páginas 07/10).

Consoante relatório técnico, houve abertura de créditos suplementares sem recursos disponíveis de R$1.290.877,59, na fonte "118 – Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica". Contudo, tendo sido verificado excesso de arrecadação na fonte 119 – "Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica", suficiente para suportar o déficit da fonte 118, e considerando a viabilidade de compensação entre essas fontes, nem mesmo foi apontada a incongruência, fls. 04/06, peça 11.

Com efeito, nos termos da Consulta n. 932.477, é possível a compensação entre as referidas fontes, razão pela qual adiro ao entendimento constante do relatório técnico.

Foi assinalado também abertura de créditos suplementares de R$196.574,34, sem a existência de recursos disponíveis, na fonte "56 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)", mediante indicação de superávit financeiro, contrariando-se o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00, fl. 08, peça 11.

O jurisdicionado argumentou (peça n. 15, 08 páginas) que a conta bancária respectiva acusou saldo de R$271.969,84, em 31/12/16. Salientou que, dos créditos abertos de R$240.000,00, foram empenhados R$169,827,18, dos quais houve cancelamento de R$19.656,36, restando executados R$150.170,82, que, deduzidos do superávit de R$43.425,66, obtém-se créditos abertos e executados sem recursos disponíveis de R$106.745,16. Sustentou ainda que o superávit apurado pelo SICOM levou em consideração restos a pagar de R$119.215,50, dos quais foram cancelados R$81.170,82, em 2017, aferindo, afinal, adicionais abertos sem recursos de R$25.574,34.

Assim, pleiteou a aplicação do princípio da insignificância e da razoabilidade, tendo em vista que referido valor representa 0,01% da despesa fixada na lei orçamentária. Reproduziu excertos de decisões deste Tribunal de Contas em que prevaleceu esse entendimento e, afinal, requereu deliberação por aprovação das contas.

A unidade técnica assentou que o saldo inicial da conta bancária vinculada à fonte n. 156, era de R$164.792.86 e que, deduzidos os restos a pagar não processados de R$81.563,14, obteve-se superávit financeiro de R$83.229,72. Observou que não identificou os cancelamentos dos restos a pagar informados pelo defendente, mas que, mediante o exame do Relatório de Dotação Orçamentária, extraídos do SICOM, confirmou que, do crédito aberto de R$240.000,00 na fonte 256, apenas o valor de R$169.827,18 foi empenhado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1880067

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 110

irregularidade, em face da infração ao disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00, fls. 07/10, peça 16.

Com efeito, o defendente não informou, analiticamente, os restos a pagar cancelados, impossibilitando a verificação dessa baixa.

Contudo, verifiquei que o valor remanescente dos créditos adicionais abertos e executados, sem recursos disponíveis, na quantia de R$86.597,46, corresponde a apenas 0,04% da despesa realizada, de R$211.192.193,20, o que não caracteriza ofensa ao bem jurídico protegido e, certamente, atrai a incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como dos critérios de materialidade e relevância, insculpidos nas normas de auditoria governamental (NAG 4401.1.4) e no parágrafo único do art. 226 do Regimento Interno, em face dos graves consectários advindos de eventual rejeição das contas, razão pela qual, apesar da infração ao comando do art. 43 da Lei n. 4.320/64, deixo de considerar a impropriedade para fins de emissão deste parecer prévio.

Entretanto, recomendo ao gestor que observe, rigorosamente, as disposições do referido diploma legal, abstendo-se de editar decreto de abertura de créditos suplementares/especiais em caso de inexistência de recursos disponíveis, relativamente a cada fonte de recursos.

A área técnica teceu, ainda, as seguintes considerações, seguidas de recomendações, consignadas às fls. 09, 10, e 27 do referido relatório (peça 11):

a) Em que pese o município não ter se utilizado, em sua execução orçamentária, dos instrumentos de realocação orçamentária, "remanejamento, transposição e transferência", previstos no art. 167, VI, da Constituição da República, sugeriu que, na iminência de valer dos referidos institutos, sejam os municípios orientados quanto à relevância de se observar os preceitos contidos nos pareceres emitidos nas Consultas n. 862.749 e 958.027, de 25/6/14 e 02/3/16, deste Tribunal;

b) Em relação aos decretos de alterações orçamentárias, foram detectados acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em desacordo com o parecer emitido na Consulta n. 932.477, respondida em sessão plenária de 19/11/14, deste Tribunal, que trata das exceções para a abertura de créditos adicionais com utilização de fontes distintas. Assim, sugeriu que se recomende ao gestor local a observância das normas contidas na referida consulta;

c) Quanto ao relatório de controle interno, assinalou que o parecer apresentado é conclusivo e atendeu aos comandos do § 3º do art. 42 da Lei Complementar n. 102/08.

Adiro às mencionadas sugestões da unidade técnica e recomendo ao prefeito municipal a adoção das medidas descritas acima, a fim de que sejam harmonizadas as práticas administrativas/contábeis às exigências legais correspondentes.

3. Considerações finais

Verifiquei, a partir da informação técnica, o cumprimento dos índices legais e constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino (33,06%), às ações e serviços públicos de saúde (33,99%), aos limites das despesas com pessoal (55,77% pelo município, e de 53,66% e 2,11% pelos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente), bem como do estabelecido no art. 29-A da Carta da República acerca do repasse ao Poder Legislativo (5,06%).

No que tange à aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde - ASPS, o órgão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1880067

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 111

Merece destaque, também, a análise relativa ao PNE – Plano Nacional de Educação (metas 1 e 18, da Lei n. 13.005/14), com apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, nos termos da INTC n. 01/16, conforme demonstrativos 8 e 9, fls. 28/32 (peça 11). A partir desse novo exame, foi possível verificar o cumprimento, pelo município, de 92,95% da Meta 1, em desacordo com disposições contidas na Lei n. 13.005/14, que determinava a universalização, até o ano de 2016, da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Apurou-se, ainda, que o questionário do IEGM apresenta valores referentes ao Piso Salarial Nacional com formato incorreto, erro na especificação da casa decimal, gerando informações distorcidas com relação à meta 18.

Acorde com a unidade técnica, recomendo ao gestor a adoção de políticas públicas que viabilizem a universalização da educação básica e a correta informação quanto ao piso salarial estabelecido constitucionalmente, para cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE e sua compatibilização com os instrumentos de planejamento municipais, consectário de comandos insertos no inciso VIII do art. 206 e art. 208 da Constituição da República e na Lei Federal n. 13.005/14.

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, averiguei não ter havido, no município, inspeção referente ao exercício ora analisado.

Finalmente, é de se registrar que a apreciação das contas anuais oferecidas compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo administrador no período. Assim, a emissão de parecer não impede a análise de impropriedades identificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, como também a indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a abertura e execução de créditos suplementares de R$86.597,46, sem recursos disponíveis, corresponde a apenas 0,04% da despesa realizada, da ordem de R$211.192.193,20, valho-me dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como dos critérios de materialidade e relevância, insculpidos nas normas de auditoria governamental (NAG 4401.1.4) e no parágrafo único do art. 226 do Regimento Interno, para manifestar-me por emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, do Município de Conselheiro Lafaiete, relativas ao exercício de 2017, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08.

No mais, caberá ao gestor manter organizada, consoante legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria, e aos responsáveis pelo controle interno comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária.

Observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno, as anotações e cautelas de praxe, arquive-se o processo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1880067

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 112

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

Também acolho a proposta de voto do Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade das Notas Taquigráficas e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em: **I)** emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, do Município de Conselheiro Lafaiete, relativas ao exercício de 2017, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08, considerando que a abertura e execução de créditos suplementares de R$86.597,46, sem recursos disponíveis, corresponde a apenas 0,04% da despesa realizada, da ordem de R$211.192.193,20, valendo dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como dos critérios de materialidade e relevância, insculpidos nas normas de auditoria governamental (NAG 4401.1.4) e no parágrafo único do art. 226 do Regimento Interno; **II)** determinar ao gestor que mantenha organizada, consoante legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria, e, aos responsáveis pelo controle interno, comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária; **III)** determinar, observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno, as anotações e cautelas de praxe, o arquivamento do processo.

Plenário Governador Milton Campos, 04 de junho de 2019.

JOSÉ ALVES VIANA

Presidente

HAMILTON COELHO

Relator

(*assinado digitalmente*)

agot/jb

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1880067

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. ____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 113

Processo n. : 1046976

Data: 21/08/2019

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

(art. 154, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que a deliberação de 04/06/2019, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 12/07/2019, transitou em julgado em 19/08/2019.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

Executor: R.M.G.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1930748

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2576

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 114

Ofício n.: 13870/2019
Processo n.: 1046976 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Presidente Municipal de Conselheiro Lafaiete

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.ª que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do ***Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP***, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. **Acesse: doc.tce.mg.gov.br.**
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa .05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1930815

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2576

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 115

Ofício n.: 14020/2019
Processo n.: 1046976 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2019.

Ao Senhor
GABRIEL COSTA NAVAIS
Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Senhor Controlador Interno,

Comunico que há recomendação a V. S.ª no parecer prévio emitido na Sessão do dia **04/06/2019** sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para que comunique *"a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária"*.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. **Acesse:**

mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1931428

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl.
MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 116

Processo nº: 1046976

Data: 22/08/2019

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA é o atual Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme consulta ao site da Prefeitura (http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/o-prefeito/) e sistema SGI, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual gestor, conforme art. 167 da Resolução n°12/2008.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

RMG

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa
5/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1931463

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 593/2019
Em 17 de setembro de 2019
Assunto: NOTIFICAÇÃO/FAZ (CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 117

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente vimos comunicar a Vossa Excelência que deu entrada em pauta na Sessão Ordinária do dia 03 de setembro o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais às Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao Exercício de 2017

Ao ensejo, estamos lhe oportunizando o prazo de 15 (quinze) dias para que envie a esta Casa Legislativa as informações que entender necessárias.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara-

Ao Senhor
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

RECEBI EM 19 / 09 / 2019
Gabinete do Prefeito

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 118

PARECER Nº 077/2019

Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao Exercício de 2017.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2017, compõe-se do Ofício de encaminhamento de fls. 02/114 a 116; de relatórios referentes às contas, fls. 03 a 107; das Notas Taquigráficas da Sessão de Julgamento das contas, fls. 108 a 112; Certidão de trânsito em julgado, fls. 113; e está acompanhado de Ofício de notificação do Prefeito, fls. 117.

É o relatório.

PARECER

1

Trata-se de análise do Parecer Prévio emitido no Processo nº 1.046.976, em que o Tribunal de Contas, através da Primeira Câmara, em Sessão realizada em 04 de junho de 2019, emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada.

Em relação à manutenção e desenvolvimento do ensino, quando o Município aplicou o percentual de 33,06%; aos serviços públicos de saúde, quando o Município aplicou o percentual de 33,99% e na observância do limite de despesas com pessoal, quando o Município aplicou 55,77% com despesas com pessoal, sendo 53,66% relativos ao Poder Executivo e 2,11% relativos ao Poder Legislativo, bem como em relação ao previsto no artigo 29-A da Constituição da República acerca do repasse ao Poder Legislativo de 5,06%.

Instado a se manifestar, fls. 117, o Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, não se manifestou.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Fls 12

CONCLUSÃO

Deverão ser ouvidas conjuntamente as Comissões de Legislação e Justiça e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, nos termos do disposto no art. 306 do Regimento Interno.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Parecer deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

2

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE OUTUBRO DE 2019.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 120
2019

Comunicado nº 089/2019

Comunicamos aos membros das Comissões de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2017 já se encontra à disposição das Comissões para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 306 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Parecer é conjunto nos termos do § 1º do artigo 306 do Regimento Interno, e que o Parecer relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
-	*Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2017.*	-

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 121

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017.

EXPEDIENTE
13 NOV. 2019

RELATÓRIO

O *"Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais às contas do Município de Conselheiro Lafaiete relativo ao exercício financeiro de 2017"* que se encontra nos autos do processo n.º 1.046.976 (Eletrônico), que foram encaminhados pelo Tribunal de Contas para análise da Câmara Municipal, nos termos do art. 306 do Regimento Interno desta Casa, sendo que às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos devem em conjunto examinar e emitir um parecer para o Plenário desta Casa votar.

Esta Casa determinou a notificação do Prefeito Mario Marcus Leão Dutra para informar que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais às contas do Município de Conselheiro Lafaiete relativo ao exercício financeiro de 2017 se encontra nesta Casa e se entender pertinente poderá enviar informações para juntar ao processo.

O presente documento já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal às fls. 118/119 que determinou o envio as Comissões para parecer em conjunto.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 306, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Nov-2019-16:33-030467-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 122

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017.

O presente processo submete-se ao crivo das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos as Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2017, com parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação das contas.

Trata-se de análise do Parecer Prévio emitido nos autos do processo n.º 1.046.976 (Eletrônico), em que o Tribunal de Contas, através da Primeira Câmara, na 19ª Sessão Ordinária realizada em 04 de junho de 2019, emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, tendo em vista a observância *"a partir da informação técnica, o cumprimento dos índices legais e constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino (33,06%), às ações e serviços públicos de saúde (33,99%), os limites das despesas com pessoal (55,77% pelo Município, e de 53,66% e 2,11% pelos Poderes Executivos e Legislativos, respectivamente), bem como do estabelecido no art.29-A da Carta da República acerca do repasse ao Poder Legislativo (5,06%)."*

Um ponto que gerou questionamentos foi à abertura de créditos suplementares de R$ 86.597,46, sem recursos disponíveis que corresponde a apenas 0,04% das despesas realizadas, mas o Tribunal se valeu dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e também de critérios de materialidade e relevância insculpidos em normas do Tribunal de Contas, diante desta fundamentação o Tribunal emitiu parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do atual Prefeito relativas ao exercício de 2017.

Rua Assis Andrade, [illegible] – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
For[illegible]**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Fls. 122

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017.

O presente processo submete-se ao crivo das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos as Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2017, com parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação das contas.

Trata-se de análise do Parecer Prévio emitido nos autos do processo n.º 1.046.976 (Eletrônico), em que o Tribunal de Contas, através da Primeira Câmara, na 19ª Sessão Ordinária realizada em 04 de junho de 2019, emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, tendo em vista a observância *"a partir da informação técnica, o cumprimento dos índices legais e constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino (33,06%), às ações e serviços públicos de saúde (33,99%), os limites das despesas com pessoal (55,77% pelo Município, e de 53,66% e 2,11% pelos Poderes Executivos e Legislativos, respectivamente), bem como do estabelecido no art.29-A da Carta da República acerca do repasse ao Poder Legislativo (5,06%)."*

Um ponto que gerou questionamentos foi à abertura de créditos suplementares de R$ 86.597,46, sem recursos disponíveis que corresponde a apenas 0,04% das despesas realizadas, mas o Tribunal se valeu dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e também de critérios de materialidade e relevância insculpidos em normas do Tribunal de Contas, diante desta fundamentação o Tribunal emitiu parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do atual Prefeito relativas ao exercício de 2017.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls. 123

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, E REDAÇÃO E DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017.

Conforme consta na fundamentação do Tribunal, devemos acatar a fundamentação para a aprovação das Contas referentes ao exercício do ano de 2017, sendo que mesmo a abertura de crédito suplementar sem recursos disponíveis ser uma ofensa ao art. 43 da Lei 4.320/64, nesta situação é pertinente e possível a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade porque os valores abertos são inexpressíveis diante da irregularidade e a gravidade dos consectários advindos da rejeição das contas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concordamos com o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação das contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício financeiro de 2017.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO	S
ANDRÉ LUÍS DE MENEZES	S
CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA	S
CARLOS APARECIDO DA SILVA	S
DARCY JOSÉ DE SOUZA	S
DIVINO PEREIRA	S
FRANCISCO PAULO DA SILVA	S
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE	S
JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA	S
OSWALDO ALVES BARBOSA	S
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA	S
SANDRO JOSÉ DOS SANTOS	S
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA	S
TOTAL	13

SALA DAS SESSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2019 – APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017.

ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO	S
ANDRÉ LUÍS DE MENEZES	S
CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA	S
CARLOS APARECIDO DA SILVA	S
DARCY JOSÉ DE SOUZA	S
DIVINO PEREIRA	S
FRANCISCO PAULO DA SILVA	S
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE	S
JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA	S
OSWALDO ALVES BARBOSA	S
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA	S
SANDRO JOSÉ DOS SANTOS	S
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA	S
TOTAL	13

SALA DAS SESSÕES, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVÁS AO EXERCÍCIO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Ficam aprovadas as Contas do Município de Conselheiro Lafaiete relativas ao exercício de 2017.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara –

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Ficam aprovadas as Contas do Município de Conselheiro Lafaiete relativas ao exercício de 2017.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara –

CÓPIA

OFÍCIO Nº 783/2019
EM 12 de dezembro de 2019
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (DOCUMENTOS VOTAÇÃO PARECER PRÉVIO ÀS CONTAS DO MUNICIPIO RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2017)

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente vimos encaminhar a V. Exa. cópia autenticada do Decreto Legislativo nº 028, de 04 de dezembro de 2019, que ***Aprova as contas do Município de Conselheiro Lafaiete relativas ao exercício de 2017,*** bem como cópias das Atas da Sessões em que foi discutido e votado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, com relação nominal dos Vereadores presentes, resultado da votação e Certidões das votações.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara-

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
30380-435 – Belo Horizonte - MG

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 782/2019
EM 12 de dezembro de 2019
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (DOCUMENTOS VOTAÇÃO PARECER PRÉVIO ÀS CONTAS DO MUNICIPIO RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2017)

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente vimos encaminhar a V. Exa. cópia autenticada do Decreto Legislativo nº 028, de 04 de dezembro de 2019, que ***Aprova as contas do Município de Conselheiro Lafaiete relativas ao exercício de 2017,*** bem como cópias das Atas da Sessões em que foi discutido e votado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, com relação nominal dos Vereadores presentes, resultado da votação e Certidões das votações.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara-

Ao
Excelentíssimo Senhor
CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
30380-435 – Belo Horizonte - MG

/GCT/

CERTIDÃO

ATA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 30ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2019

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 136, o seguinte tópico: **"DERAM ENTRADA EM PAUTA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**". O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, Servidora da Câmara Municipal, assinada e visada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Vereador WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA. Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara –

/GCT/

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 186, o seguinte tópico: "**LEITURA DE PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**". O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, Servidora da Câmara Municipal, assinada e visada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Vereador WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA. Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara –

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 191, o seguinte tópico: "**APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, COM 13 (TREZE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO, ANDRÉ LUÍS DE MENEZES, CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA, CARLOS APARECIDO DA SILVA, DARCY JOSÉ DE SOUZA, DIVINO PEREIRA, FRANCISCO PAULO DA SILVA, JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE, JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA, OSWALDO ALVES BARBOSA, PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA, SANDRO JOSÉ DOS SANTOS E WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA**.", conforme comprovação da lista de votação em anexo. O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, Servidora da Câmara Municipal, assinada e visada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Vereador WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA. Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

RELAÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES PRESENTES À 73ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 30ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REALIZADA EM 19/11/2019.

ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
ANDRÉ LUÍS DE MENEZES
CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
CARLOS APARECIDO DA SILVA
DARCY JOSÉ DE SOUZA
DIVINO PEREIRA
FRANCISCO PAULO DA SILVA
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA
OSWALDO ALVES BARBOSA
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

RESULTADO: O Parecer Prévio foi aprovado com 13 (treze) votos favoráveis.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara –

/GCT/

CERTIDÃO

ATA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 30ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 196, o seguinte tópico: **"DEU ENTRADA EM PAUTA O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2019 - "APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017"**. O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, Servidora da Câmara Municipal, assinada e visada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Vereador WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA. Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara –

GCT/

CERTIDÃO

ATA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 30ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REALIZADA EM 03/12/2019

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, às folhas 202 e 203, o seguinte tópico: "**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2019, COM 13 (TREZE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO, ANDRÉ LUÍS DE MENEZES, CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA, CARLOS APARECIDO DA SILVA, DARCY JOSÉ DE SOUZA, DIVINO PEREIRA, FRANCISCO PAULO DA SILVA, JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE, JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA, OSWALDO ALVES BARBOSA, PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA, SANDRO JOSÉ DOS SANTOS E WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA**." O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, Servidora da Câmara Municipal, assinada e visada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Vereador WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA. Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

/GCT/

RELAÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES PRESENTES À 77ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 30ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REALIZADA EM 03/12/2019.

ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
ANDRÉ LUÍS DE MENEZES
CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
CARLOS APARECIDO DA SILVA
DARCY JOSÉ DE SOUZA
DIVINO PEREIRA
FRANCISCO PAULO DA SILVA
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA
OSWALDO ALVES BARBOSA
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

RESULTADO: O Decreto Legislativo nº 028/2019 foi aprovado com 13 (treze) votos favoráveis.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

/GCT/

RELAÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES PRESENTES À 77ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 30ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REALIZADA EM 03/12/2019.

ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
ANDRÉ LUÍS DE MENEZES
CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
CARLOS APARECIDO DA SILVA
DARCY JOSÉ DE SOUZA
DIVINO PEREIRA
FRANCISCO PAULO DA SILVA
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA
OSWALDO ALVES BARBOSA
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

RESULTADO: O Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2019, foi aprovado com 13 (treze) votos favoráveis dos **VEREADORES ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO, ANDRÉ LUÍS DE MENEZES, CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA, CARLOS APARECIDO DA SILVA, DARCY JOSÉ DE SOUZA, DIVINO PEREIRA, FRANCISCO PAULO DA SILVA, JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE, JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA, OSWALDO ALVES BARBOSA, PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA, VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS E WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA.**

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara –

/GCT/